

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC

NÚMERO:

214/2024

DATA:

2/12/2024

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 90047/2024

E-MAIL:

licitacao@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(61) 2028-4619

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90047/2024

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 90047/2024 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA CODEVASF**: Elaboração de projeto executivo e execução das obras e serviços de engenharia para a implementação da Adutora do Agreste Potiguar, no Estado do Rio Grande do Norte, **APÓS CONSULTA A ÁREA TÉCNICA**, INFORMAMOS:

Questionamento 1:

A participação fica condicionada a fornecimento de todos os itens do presente termo ou poderão ser desmembrados se nos interessarmos em fornecer apenas parte deles?

Resposta 1:

A presente licitação não é dividida em itens. Sendo assim, a vencedora do certame deverá fornecer integralmente o objeto licitado.

Questionamento 2:

Entendemos que cada licitante, por se tratar de uma contratação semi-integrada poderá elaborar a sua própria planilha de custos com seus próprios quantitativos e preços unitários para chegar ao seu valor global da proposta.

Está correto esse nosso entendimento?

Resposta 2:

O entendimento não está correto. Favor atentar ao previsto no item 2 do FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-integradas, disponibilizado pela Codevasf.

Questionamento 3:

Entendemos também que por se tratar de uma contratação semi-integrada cada licitante poderá elaborar o seu próprio Eventograma de Medição com seus próprios percentuais (%).

Está correto esse nosso entendimento?

Resposta 3:

O entendimento não está correto. Tal documento poderá ser adequado após a contratação, conforme descrito no item 2.3 do Anexo IX do TR.

Questionamentos 4:

Na comunicação externa nº 166/2024 - Resposta nº 8 consta que somente serão aceitos termos aditivos nos casos especificados em Lei e conforme Matriz de Risco.

Acréscimos ou supressões de quantitativos de serviços, sem mudança de escopo ou transfiguração do objeto, e que sejam imprescindíveis para a funcionalidade plena do objeto contratado tem como consequência aditivo ao contrato.

Está correto esse nosso entendimento?

Entendemos que o traçado da Adutora poderá ser alterado visando melhorar a sua execução.

Está correto esse nosso entendimento?

Entendemos que podemos executar a adutora modificando a especificação dos tubos e/ou reduzindo o seu diâmetro sem comprometimento da sua vazão.

Está correto esse nosso entendimento?

Entendemos que podemos alterar o modelo/tipo da ETA conservando a sua capacidade de Tratamento.

Está correto esse nosso entendimento?

Entendemos que podemos substituir os reservatórios de concreto armado por reservatórios metálicos.

Está correto esse nosso entendimento?

Respostas 4:

Atentar ao previsto no item 2 do FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-integradas disponibilizado pela Codevasf.

Questionamento 5:

Inovações Tecnológicas/Metodológicas serão permitidas somente após a assinatura do contrato e caso alguma licitante venha a propor nessa fase da licitação será automaticamente desclassificada.

Está correto esse nosso entendimento?

Resposta 5:

O entendimento está correto. Atentar ao previsto nos itens 2 e 3 do FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-integradas disponibilizado pela Codevasf.

Questionamento 6:

No item 12.13.1. do referido edital informa que o Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio (TCCC), deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Todavia, entendemos que o registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, deverá somente ser exigido quando apresentação do Termo de Constituição do Consórcio (TCC) da licitante vencedora, como premissa à assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

Resposta 6:

Conforme Comunicação Externa – CE nº 134/2024 disponível em: <https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2024/edital-no-90047-2024-elaboracao-de-projeto-executivo-e-execucao-das-obras-e-servicos-de-engenharia-para-a-implementacao-da-adutora-do-agreste-potiguar-no-estado-do-rio-grande-do-norte-rn/>

Em suma: É possível a substituição do registro em cartório ou da escritura pública pela apresentação de Termo de Compromisso de Consórcio assinado pelas partes por meio eletrônico, mediante a utilização de certificação digital, ou assinado em versão física, com reconhecimento das firmas em cartório.

Questionamento 7:

1. Após visita técnica e análise das condições da área destinada às obras de captação, verificamos a necessidade de adequações importantes ao projeto, conforme descrito abaixo.
 - I. Em função da grande possibilidade de inundação das áreas dos prédios civis de captação, identificamos a necessidade de elevar a cota das obras em pelo menos 5,0 metros. Esta medida visa mitigar riscos relacionados à proximidade do rio, que apresenta grande vazão, e proteger estruturas críticas como:
 - Subestação elétrica;
 - Quadros de comando;
 - Equipamentos mecânicos e elétricos.
 - II. Sugerimos a construção de um prédio destinado a abrigar os componentes elétricos e mecânicos essenciais. Considerando as condições do solo, será necessário prever a estabilidade estrutural.
 - III. Foi identificada a necessidade de serviços de estabilização do solo, com uma possível cravação de estacas, devido às características do terreno e ao risco de instabilidade em caso de cheias ou erosões.

Segue abaixo uma foto da área visitada (*Serviços preliminares + movimento de terra*), que ilustra a proximidade com o rio e as condições do terreno.

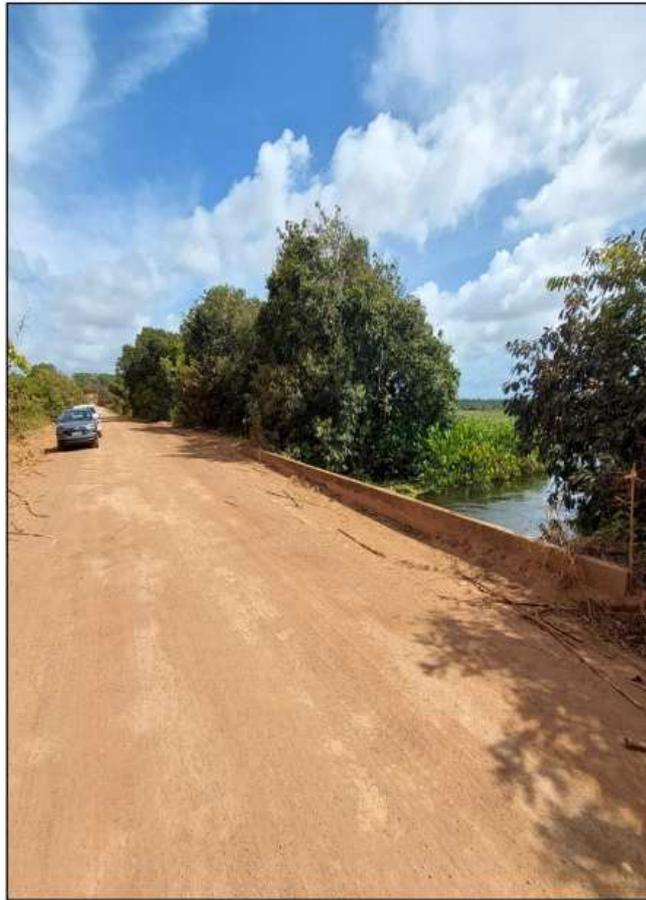


Foto: Captação (Servidões preliminares + movimento de terra).

Resposta 7:

O Projeto Básico foi desenvolvido considerando os estudos necessários e as condições técnicas para a elaboração do projeto executivo e execução da obra nos moldes de uma contratação Semi-integrada, sendo a planilha orçamentária referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame. Possíveis melhorias do Projeto Básico serão discutidas durante a execução do projeto executivo.

Questionamento 8:

2. Sobre os Reservatórios, identificamos pontos que necessitam de esclarecimentos adicionais para a exequibilidade do projeto.
- I. Verificamos que, apesar do RAP de Canguaretama, localizado na ETA, estar listado com um volume total de 3.000 m³, não há orçamento alocado na planilha para sua execução.
 - II. Observamos que todos os reservatórios possuem o mesmo custo de R\$ 1.540.337,36, independentemente das diferenças expressivas nos volumes apresentados. Essa uniformidade de custos não é condizente com os volumes significativamente diferentes.
 - a) Por que não há orçamento atribuído para o RAP de Canguaretama (3.000 m³) na planilha? Este volume representa um componente importante do projeto e precisa ser contemplado financeiramente.
 - b) Qual o critério utilizado para determinar o custo de R\$ 1.540.337,36 para todos os reservatórios?

Uma revisão dos custos dos reservatórios é essencial para garantir a precisão e a transparência do planejamento financeiro do projeto.

Abaixo, planilha com os volumes e valores atribuídos aos reservatórios, para embasar as questões levantadas.

TRECHO	DESCRIÇÃO - VOLUME (M3)	VALOR DO PROJETO
1	RAP 3000 CANGUARETAMA - 3.000,0 m3	??
2	SÃO PEDRO (vrp e tomada d'água) - s/l m3	R\$ 1.540.337,36
2	RAP MONTANHAS - 600,0 m3	R\$ 1.540.337,36
3	RAP NOVA CRUZ - 1.482,0 m3	R\$ 1.540.337,36
4	RAP SANTO ANTONIO - 2.100,0 m3	R\$ 1.540.337,36
4	RAP SERRINHA - 600,0 m3	R\$ 1.540.337,36
5	RAP PASSA E FICA - 1.200,0 m3	R\$ 1.540.337,36
7	RAP TANGARÁ - 750,0 m3	R\$ 1.540.337,36

Ressaltamos que, como se trata de um processo semi-integrado, a ausência de itens indispensáveis na planilha apresentada e a falta de clareza em algumas definições colocam em risco a viabilidade financeira do contrato.

Como não haverá possibilidade de aditivos contratuais para ajustes ou inclusão de serviços, torna-se imprescindível que o órgão esclareça os pontos questionados e, revise a planilha de custos apresentada.

A ausência de respostas concretas pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando que os preços unitários e o preço global já possuem limite máximo, conforme as regras do processo licitatório.

Resposta 8:

2.a: O Projeto Básico foi desenvolvido considerando os estudos necessários e as condições técnicas para a elaboração do projeto executivo e execução da obra nos moldes de uma contratação Semi-integrada, sendo a planilha orçamentária referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

2.b: O Projeto Básico foi desenvolvido considerando os estudos necessários e as condições técnicas para a elaboração do projeto executivo e execução da obra nos moldes de uma contratação Semi-integrada, sendo a planilha orçamentária referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

Questionamentos BLOCO 9:

1. Após análise da planilha orçamentária utilizada como base para a definição do preço na licitação, verificamos que nos trechos a seguir não foi incluído o custo referente ao transporte da tubulação:
 - TRECHO 02 - ETA À MONTANHAS;
 - TRECHO 03 - MONTANHAS À NOVA CRUZ;
 - TRECHO 05.01;
 - TRECHO 06 - PASSA E FICA À CAMPESTRE;
 - TRECHO 08 - TANGARÁ À SANTA CRUZ.

Diante do exposto, considerando que a ausência de itens essenciais pode comprometer a integridade do orçamento estimativo, afetar a viabilidade do processo licitatório e aumentar o risco de futuros aditamentos, solicitamos a devida inclusão do custo de transporte da tubulação na planilha orçamentária.

2. Solicitamos as especificações técnicas dos medidores de vazão, conforme dados abaixo:

a) Tipo de Comunicação: Favor informar se a comunicação dos medidores será realizada via sinal analógico (4 a 20 mA) ou protocolo Modbus.

b) Conversor de Sinal: Confirmar se o conversor de sinal será local (integrado ao próprio medidor) ou remoto. Caso seja remoto, gentileza especificar a distância

aproximada em metros para que possamos dimensionar corretamente o comprimento do cabo de sinal necessário.

c) Endereçamento IP: Precisamos que sejam definidos e informados como será o sistema de endereçamento IP que serão atribuídos ao medidor e ao conversor, se aplicável, para alinhamento com os padrões de rede e comunicação do sistema.

3. No que tange ao Trecho 08 – TANGARÁ À SANTA CRUZ, o projeto básico especifica que o material da adutora será em Ferro Fundido K7 – DN 600 mm. Essa informação também é confirmada no item 9.2.1 – Material da Adutora, onde está previsto o fornecimento de TUBO, FOFO, JGS, K7, DN 600. Contudo, no item 9.1.4.1, que se refere ao assentamento, consta a seguinte descrição de serviço: "ASSENTAMENTO DE TUBO DE PVC DE FOFO OU PRFV OU RPVC PARA REDE DE ÁGUA, DN 400 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, INSTALADO EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO) – AF_05/2024", o que configura uma divergência substancial em relação ao projeto, tanto no que diz respeito ao material do tubo quanto ao diâmetro especificado. Diante dessa divergência, solicitamos a correção da planilha orçamentária, adequando-a às especificações constantes no projeto básico.
4. No projeto básico, está prevista uma travessia no Trecho 04-02 sob a RN-003, com extensão de 47,40 m, conforme as pranchas TRAVESSIA TRECHO 04-02-RN-003-01-03, TRAVESSIA TRECHO 04-02-RN-003-02-03 e TRAVESSIA TRECHO 04-02-RN-003-03-03. Contudo, no orçamento referencial, consta apenas a travessia sob a RN-120 com extensão de 7,00m.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão dos custos relativos a essa travessia no orçamento, considerando que o preço referencial deve abranger todos os serviços e materiais constante no projeto básico, evitando futuros termos aditivos que possam comprometer a viabilidade do objeto da contratação e assegurando a isonomia entre os licitantes.

5. No projeto básico da captação, está prevista a execução de uma subestação. No entanto, no orçamento referencial, estão previstos apenas os custos do quadro de comando e de dois transformadores de 1000 KVA.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão dos custos relativos à subestação considerando que o preço referencial deve abranger todos os serviços e materiais constante no projeto básico. Reforçamos a necessidade de corrigir o orçamento estimado de forma que não comprometa a viabilidade do objeto da contratação, evitando futuros termos aditivos e promovendo a isonomia entre os licitantes.

6. Ainda referente ao projeto básico da captação foi incluso no orçamento somente as bombas centrífugas (item 2.5.1.1) os demais equipamentos como tubos PEAD, conexões, acessórios e 01 bomba submersível de referência WMSI 37H, não foram inseridos na planilha orçamentária.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão desses custos considerando que o preço referencial deve abranger todos os serviços e materiais constante no projeto básico, de forma que possa assegurar a viabilidade do projeto, evitar aditivos contratuais futuros e manter a isonomia entre os licitantes. Solicitamos que a comissão proceda com a revisão e correção do orçamento, garantindo que este reflita integralmente o escopo do projeto básico e as condições equitativas para todos os participantes.

7. Analisando o projeto básico, verificamos que não foram custeados na planilha orçamentária as monovias e talhas para as elevatórias: EEAT da ETA, EEAT 01, EEAT 02 e EEAT 03.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão desses custos considerando que o preço referencial deve abranger todos os serviços e materiais constante no projeto básico.

8. Analisando o projeto básico da captação não foram previstas fundações profundas, no entanto, em visita ao local da captação verificamos que trata-se de uma área com solo mole, área de mangue, muito alagada, demonstrando nenhum suporte, fato este evidenciado nas sondagens SP-01-GUAJÚ e SP-02-GUAJÚ. Sendo assim, estamos entendendo que, caso o projeto executivo exija fundações profundas esse serviço será objeto de um aditivo posterior. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer uma vez que se trata de uma contratação cujo projeto básico foi desenvolvido pelo órgão contratante, e este deveria estar inteiramente refletido no orçamento base para a contratação, para que não sejam feridos os princípios das contratações públicas — como a eficiência, transparência e competitividade.

9. Nas sondagens disponibilizadas no projeto básico mostram nível de água acima da cota de escavação, no entanto, em alguns desses trechos não foram previstos rebaixamento de lençol freático. Estamos entendendo que caso seja necessário rebaixamento em trechos não previstos no orçamento esse custo será objeto de aditivo futuro. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer, uma vez que se trata de uma contratação cujo projeto básico foi desenvolvido pelo órgão contratante, e este deveria estar inteiramente refletido no orçamento base para a contratação, para que não sejam feridos os princípios das contratações públicas — como a eficiência, transparência e competitividade.

10. Analisando o projeto básico da ETA não foram previstos tanque de contato e reservatório de água bruta. Entendemos que, caso a elaboração do projeto executivo demonstre a necessidade de construção dessas estruturas, os custos correspondentes serão de responsabilidade da Codevasf. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.
11. Analisando os projetos e descritivos da EEAT da ETA não identificamos na “planilha orçamentária referência – Obra.xlsx” o que segue abaixo:
- Quantitativos para execução das estruturas da EEAT da ETA;
 - Tubos, conexões e válvulas necessários para o pleno funcionamento a estação elevatória em questão.

Diante do exposto, solicitamos a devida inclusão do custo destes serviços e materiais na planilha orçamentária para garantir a integridade da licitação e a viabilidade da execução da obra conforme o projeto.

12. Analisando os projetos e descritivos da EEAT 01 não identificamos na “planilha orçamentária referência – Obra.xlsx” os tubos, conexões e válvulas necessários para o pleno funcionamento a estação elevatória em questão.

Diante do exposto, solicitamos a devida inclusão do custo destes materiais e seus respectivos serviços na planilha orçamentária.

13. Analisando os projetos e descritivos da EEAT 02 verificamos algumas divergências conforme segue relato abaixo:

Os projetos hidromecânicos da EEAT 02 indicam 04 bombas sem indicar vazão, altura manométrica e potência.

O documento “TPF_Relatório_Adutora_Trecho02-R02_09.08.24.pdf” indica 04 bombas, em regime 3+1, Q=240l/s, AMT=94,77mca e P=450cv.

O item 3.10.2.1 da “planilha orçamentária referência – Obra.xlsx” descreve o seguinte:

- QUADRO DE COMANDO, C/ SISTEMA DE VARIACAO DE VELOCIDADE, TIPO INVERSOR DE FREQUENCIA, P/ QUARO MOTORES TRIFASICOS DE 550 CV, 380V, SENDO O ESQUEMA 3+1, na quantidade de 01 unidade.

O item 3.10.2.1 da “planilha orçamentária referência – Obra.xlsx” descreve o seguinte:

- BOMBA CENTRÍFUGA DE EIXO HORIZONTAL, Q=240,47 L/S, AMT=94,77mca (EEAT-MONTANHAS), na quantidade de 03 unidades.

Em relação ao que foi apresentado acima favor esclarecer:

- a) Qual a potência correta da bomba?
- b) Qual a quantidade correta de bombas?

Cabe lembrar que a contratação pública semi-integrada exige que o projeto básico, já existente e detalhado, forneça todas as informações essenciais para a execução da obra, permitindo que os licitantes apresentem suas propostas de forma isonômica, com base em dados técnicos completos e consistentes. Portanto, as divergências identificadas nos projetos hidromecânicos da EEAT 02, como a ausência de dados comprometem a clareza das informações, o que compromete ainda a competitividade e a precisão das propostas apresentadas.

Dessa forma, solicitamos ainda que a devida correção da quantidade destes materiais seja efetuada na planilha orçamentária.

14. Ainda em se tratando da EEAT 02 não identificamos na “planilha orçamentária referência – Obra.xlsx” os tubos, conexões e válvulas necessários para o pleno funcionamento a estação elevatória em questão.

Diante do exposto, solicitamos a devida inclusão do custo destes materiais e seus respectivos serviços na planilha orçamentária.

15. Analisando os projetos e descritivos da EEAT 03 não identificamos na “planilha orçamentária referência – Obra.xlsx” os tubos, conexões e válvulas necessários para o pleno funcionamento a estação elevatória em questão.

Diante do exposto, solicitamos a devida inclusão do custo destes materiais e seus respectivos serviços na planilha orçamentária.

16. Analisando os projetos e descritivos da EEAT 04 verificamos algumas divergências conforme segue relato abaixo:

Os projetos hidromecânicos da EEAT 04 indicam 02 bombas com as seguintes características: Q=17,88l/s, AMT=52mca e P= 20cv.

O documento “TPF_Relatório_Adutora_Trecho02-R02_09.08.24.pdf” indica 02 bombas, em regime 1+1, Q=144,02/s, AMT=52mca e P=150cv.

O item 5.9.1.2 da “planilha orçamentária referência – Obra.xlsx” descreve o seguinte:

- QUADRO DE COMANDO, C/ SISTEMA DE VARIACAO DE VELOCIDADE, TIPO INVERSOR DE FREQUENCIA, P/ QUARO MOTORES TRIFASICOS DE 150 CV, 380V, SENDO O ESQUEMA 2+1 - (EEAT04-SANTO ANTÔNIO), na quantidade de 01 unidade.

O item 5.9.1.1 da “planilha orçamentária referência – Obra.xlsx” descreve o seguinte:

- BOMBA CENTRÍFUGA DE EIXO HORIZONTAL, Q=144,02 L/S, AMT=52,00 mca, 150CV (EEAT04-SANTO ANTÔNIO), na quantidade de 02 unidades.

Em relação ao que foi apresentado acima favor esclarecer:

- a) Qual a potência correta da bomba?
- b) Qual a quantidade correta de bombas?
- c) Qual a vazão correta?

A contratação pública semi-integrada exige que o projeto básico, já existente e detalhado, forneça todas as informações essenciais para a execução da obra, permitindo que os licitantes apresentem suas propostas de forma isonômica, com base em dados técnicos completos e consistentes. Portanto, as divergências identificadas nos projetos hidromecânicos da EEAT 04, como a ausência de dados comprometem a clareza das informações, o que compromete a competitividade e a precisão das propostas apresentadas.

Dessa forma, solicitamos ainda que a devida correção da quantidade destes materiais seja efetuada na planilha orçamentária.

17. Ainda em se tratando da EEAT 04 não identificamos na “planilha orçamentária referência – Obra.xlsx” os tubos, conexões e válvulas necessários para o pleno funcionamento a estação elevatória em questão.

Diante do exposto, solicitamos a devida inclusão do custo destes materiais e seus respectivos serviços na planilha orçamentária.

18. Verificamos que o local da captação está situado numa Area de Proteção Permanente (APP).

Diante do exposto Perguntamos:

- a. A Codevasf já tem licença dos órgãos ambientais bem como todas as condicionantes atendidas para instalação da captação nessa área?
- b. Caso a resposta acima seja negativa, estamos entendendo que a responsabilidade de todas as licenças e atendimento as condicionantes são da Codevasf, está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer e incluir na planilha orçamentária os custos com licenciamento.

19. Referente a trecho 1 da captação a ETA, o traçado proposto no projeto básico tem seu caminhamento dentro de uma área de plantação de cana de açúcar, inclusive cruzando canais e tubulações de irrigação.

Diante do exposto perguntamos:

- a. Essa área é privada? Caso positivo, podemos considerar que os acessos para execução das obras estão liberados?
- b. A Codevasf tem autorização para implantação da adutora nas estradas existente?

20. Verificamos que no orçamento utilizado como referência não constam as conexões dos reservatórios a construir, tais como chegada no reservatório, extravasor, limpeza e ventilação.

Diante do exposto, considerando que a ausência de itens essenciais pode comprometer a integridade do orçamento estimativo, afetar a viabilidade do processo licitatório e aumentar o risco de futuros aditamentos, solicitamos a devida inclusão do custo de aquisição e montagem destes materiais na planilha orçamentária.

21. A Codevasf tem licença para implantação das travessias em MND?

22. Verificamos que vários trechos das adutoras serão em travessias por pontes. A Codevasf tem licença para implantação da adutora nessas Pontes?

23. Na visita ao local da obra verificamos que tem vários trechos da adutora que atravessarão pontes, algumas dessas travessias tem extensões maiores que 100m. Um tubo fofo DN800mm pesa cerca de 217kg/m mais o peso da água e da estrutura de sustentação do tubo, acrescentará na estrutura da ponte quase 1.000kg/m. Diante do exposto perguntamos:

- a. Observamos que no projeto básico não há estudos comprovando que as pontes são capazes de suportar as cargas adicionais decorrentes da

instalação da adutora ancorada a elas. Entendemos que, caso seja necessário construir estruturas independentes para as travessias ou realizar reforços estruturais nas pontes, todos os custos desses serviços serão objeto de aditivo, uma vez que não foram contemplados no projeto básico nem no orçamento de referência. Está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

Respostas BLOCO 9:

1: A planilha orçamentária é referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

2: As informações técnicas disponibilizadas no Projeto Básico são suficientes para apresentação da proposta.

Eventuais detalhamentos de equipamentos serão discutidos durante a execução do projeto executivo. Atentar para informações apresentadas no FAQ.

3: Informo que a planilha orçamentária é referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

4: Informo que a planilha orçamentária é referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

5: Informo que a planilha orçamentária é referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

6: Informo que a planilha orçamentária é referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

7: Informo que a planilha orçamentária é referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

8: Informo que a planilha orçamentária é referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

9: Entendimento não correto. A planilha orçamentária é referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

10: Entendimento não correto. A planilha orçamentária é referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas

disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

11: A planilha orçamentária é referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

12: A planilha orçamentária é referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

13.a: O Projeto Básico foi desenvolvido considerando os estudos necessários e as condições técnicas para a elaboração do projeto executivo e execução da obra nos moldes de uma contratação Semi-integrada, sendo a planilha orçamentária referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

13.b: O Projeto Básico foi desenvolvido considerando os estudos necessários e as condições técnicas para a elaboração do projeto executivo e execução da obra nos moldes de uma contratação Semi-integrada, sendo a planilha orçamentária referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

14: A planilha orçamentária é referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

15: A planilha orçamentária é referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

16.a: O Projeto Básico foi desenvolvido considerando os estudos necessários e as condições técnicas para a elaboração do projeto executivo e execução da obra nos moldes de uma contratação Semi-integrada, sendo a planilha orçamentária referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

R-16.b: O Projeto Básico foi desenvolvido considerando os estudos necessários e as condições técnicas para a elaboração do projeto executivo e execução da obra nos moldes de uma contratação Semi-integrada, sendo a planilha orçamentária referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

16.c: O Projeto Básico foi desenvolvido considerando os estudos necessários e as condições técnicas para a elaboração do projeto executivo e execução da obra nos moldes de uma contratação Semi-integrada, sendo a planilha orçamentária referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

17: A planilha orçamentária é referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

18.a: A obtenção de Licenças Ambientais e atendimento a eventuais condicionantes são de responsabilidade da Codevasf e Caern.

18.b: A obtenção de Licenças Ambientais e atendimento a eventuais condicionantes são de responsabilidade da Codevasf e Caern.

19.a: Não. Trata-se de estrada de uso comum, com acesso a outras propriedades.

19.b: Solicitações de acesso e intervenções nas faixas de domínio são de responsabilidade da Codevasf.

20: A planilha orçamentária é referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

21: Solicitações de acesso e intervenções nas faixas de domínio de rodovias estaduais e federais são de responsabilidade da Codevasf.

22: Solicitações de acesso e intervenções nas faixas de domínio de rodovias estaduais e federais (incluindo pontes e demais estruturas auxiliares) são de responsabilidade da Codevasf.

23: Não há previsão de utilização de tubos de Ferro Fundido com diâmetro de 800mm. Entendimento não está correto. Não serão concedidos aditivos ao contrato.

Questionamentos BLOCO 10:

1 – Analisando os itens de reservatórios da planilha orçamentária, verificamos que:

1.1 – Foi considerado o mesmo valor de serviço para execução de reservatórios de diferentes volumes, conforme tabela abaixo. Entendemos que a planilha orçamentária deve ser corrigida para adequar os quantitativos dos serviços de cada reservatório. Está correto nosso entendimento?

1.2 – Não consta na planilha orçamentária os materiais hidráulicos e elétricos para execução dos reservatórios. Entendemos que a planilha orçamentária deve ser corrigida para adequar os quantitativos dos materiais de cada reservatório. Está correto nosso entendimento?

DESCRIÇÃO	UND	QTD	SERVIÇO	MATERIAL HID	MAT. ELÉTR	SERV ELÉ	TOTAL
RESERVATÓRIOS APOIADOS	UND	7,00	13.135.991,96			80.419,71	13.216.411,67
RAP PEDRO VELHO (NÃO ESPECIFICADO NOS PROJETOS)	UND	1,00	1.876.570,28	-	-	11.488,53	1.888.058,81
RAP MONTANHAS (VOL. 600 M3) = CONCRETO ARMADO	UND	1,00	1.876.570,28	-	-	11.488,53	1.888.058,81
RAP NOVA CRUZ (VOL. 1.482 M3) = CONCRETO ARMADO	UND	1,00	1.876.570,28	-	-	11.488,53	1.888.058,81
RAP STO ANTÔNIO (VOL. 2.100 M3) = CONCRETO ARMADO	UND	1,00	1.876.570,28	-	-	11.488,53	1.888.058,81
RAP SERRINHA (VOL. 600 M3) = CONCRETO ARMADO	UND	1,00	1.876.570,28	-	-	11.488,53	1.888.058,81
RAP PASSA E FICA (VOL. 1.200 M3) = CONCRETO ARMADO	UND	1,00	1.876.570,28	-	-	11.488,53	1.888.058,81
RAP TANGARÁ (VOL. 750 M3) = CONCRETO ARMADO	UND	1,00	1.876.570,28	-	-	11.488,53	1.888.058,81

2 – Não identificamos nos projetos e nas especificações disponibilizadas pela CODEVASF, a informação do volume do Reservatório apoiado de Pedro

Velho. Qual o volume a ser considerado para este RAP? Será disponibilizada especificação deste reservatório?

3 – Na planilha orçamentária não identificamos os serviços de fôrma e cimbramento dos reservatórios, conforme pode ser observado no recorte apresentado abaixo. Foi considerado apenas concreto e aço. Onde serão remunerados os serviços de fôrma e cimbramento não contemplados? A planilha orçamentária será revisada?

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	SEM DESONERAÇÃO			COM DESONERAÇÃO			
						PREÇOS (R\$)			PREÇOS (R\$)			
						UNITÁRIO	PARCIAL		UNITÁRIO	PARCIAL		
SEM BDI	COM BDI		SEM BDI	COM BDI								
SERVIÇO: LUPA LAJE PARA FUNDAÇÃO DE CILINDRO (LUPA LAJE)												
SERVIÇO: RESERVATÓRIO APADO (RAP) PEDRO VELHO								1.888.056,81			1.942.516,28	
3.7.3			ESTRUTURA					347.065,81			1.099.639,98	
3.7.3.1	SINAPURN SERVIÇO	65241	LADRILHO DE CONCRETO MACIÇO, APLICADO EM ÁREAS LAJES SOBRE DOLOÇO RÁDICE, ESPESURA DE 8 CM - AF_350224	M2	600,00	36,18	44,71	29.820,00	34,74	48,14	27.094,00	
3.7.3.2	SINAPURN SERVIÇO	101639	PIEDRA ARMAZONIZADA COM CIMENTO E AREIA 1:1:2% DE ARMADURA EM VOLUME - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAL - FORNECIMENTO E ACABAMENTO - AF_360202	M3	12,34	234,85	981,59	6.179,75	618,59	669,37	6.273,41	
3.7.3.3	SINAPURN SERVIÇO	62918	ARMADURA DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-52 DE 6,3 MM - MONTAGEM - AF_360202	KG	343,00	18,79	19,46	6.865,48	18,19	18,74	6.771,21	
3.7.3.4	SINAPURN SERVIÇO	62917	ARMADURA DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-52 DE 8,0 MM - MONTAGEM - AF_360202	KG	313,00	14,30	17,70	5.069,27	14,00	18,10	5.603,47	
3.7.3.5	SINAPURN SERVIÇO	62916	ARMADURA DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-52 DE 10,0 MM - MONTAGEM - AF_360202	KG	3.108,00	12,50	16,57	46.360,42	12,31	15,50	48.004,94	
3.7.3.6	SINAPURN SERVIÇO	62921	ARMADURA DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-52 DE 12,5 MM - MONTAGEM - AF_360202	KG	468,00	10,41	12,87	6.383,52	10,23	13,29	6.591,94	
3.7.3.7	SINAPURN SERVIÇO	62922	ARMADURA DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-52 DE 16,0 MM - MONTAGEM - AF_360202	KG	29.982,00	9,94	12,29	330.262,07	9,80	12,79	343.027,08	
3.7.3.8	SINAPURN SERVIÇO	62926	ARMADURA DE ESTRUTURAS DIVERSAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-52 DE 20,0 MM - MONTAGEM - AF_360202	KG	2.813,00	10,97	13,56	35.492,28	10,68	14,19	36.921,89	
3.7.3.9	SINAPURN SERVIÇO	62766	ARMADURA DE LAJE DE ESTRUTURA CONCRETO DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-52 DE 6,3 MM - MONTAGEM - AF_360202	KG	449,50	13,27	16,41	7.334,34	12,98	16,86	7.536,03	
3.7.3.10	SINAPURN SERVIÇO	62771	ARMADURA DE LAJE DE ESTRUTURA CONCRETO DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-52 DE 10,0 MM - MONTAGEM - AF_360202	KG	2.513,00	11,15	13,76	34.804,27	11,03	14,33	36.011,29	
3.7.3.11	SINAPURN SERVIÇO	62772	ARMADURA DE LAJE DE ESTRUTURA CONCRETO DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-52 DE 12,5 MM - MONTAGEM - AF_360202	KG	5.821,00	8,37	11,55	44.367,18	8,29	12,07	46.119,47	
3.7.3.12	SINAPURN SERVIÇO	62773	ARMADURA DE LAJE DE ESTRUTURA CONCRETO DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-52 DE 16,0 MM - MONTAGEM - AF_360202	KG	5.582,00	9,19	11,38	63.411,52	9,14	11,87	66.258,34	
3.7.3.13	SINAPURN SERVIÇO	COMP_23	CONCRETAGEM DE ESTRUTURAS, PÓC + 42 SRA, COM USO DE BOMBA EM ESPALHADORES DIVERSAS - LAÇAMENTO, ADEQUAMENTO E ACABAMENTO FORA DE MARCAÇÃO DE ALVENARIA MÓDULO 1x1x0,50 COM UTILIZAÇÃO DE BLOCOS CANALETA, ESPESURA DE "01" CM - AF_530204	M3	318,00	852,20	1.054,16	336.202,33	837,50	1.059,46	347.209,54	
3.7.3.14	SINAPURN SERVIÇO	63028	CANALETA, ESPESURA DE "01" CM - AF_530204	M	190,00	59,55	74,09	13.592,60	57,81	74,89	13.480,20	

4 – Analisando a planilha orçamentária, não identificamos o fornecimento dos materiais hidráulicos das elevatórias e da captação da 1ª ETAPA (CAPTAÇÃO, TRECHO 1 AO TRECHO 3). Onde serão remunerados os materiais não contemplados? A planilha orçamentária será revisada?

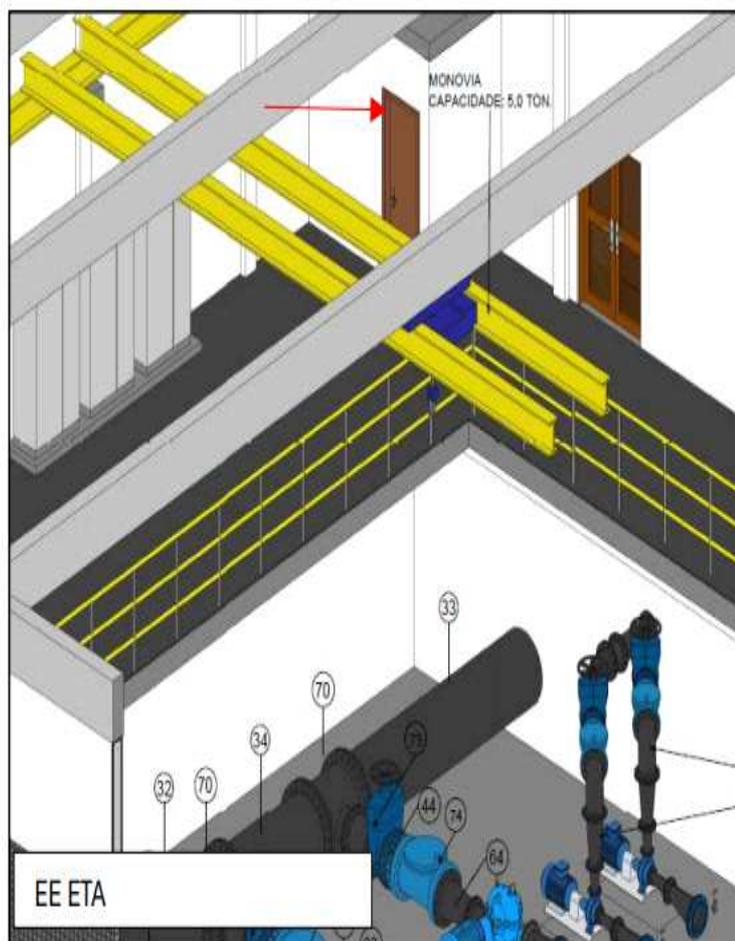
5 – Analisando os projetos das elevatórias e a planilha orçamentária, verificamos divergências na significantes, conforme tabela abaixo:

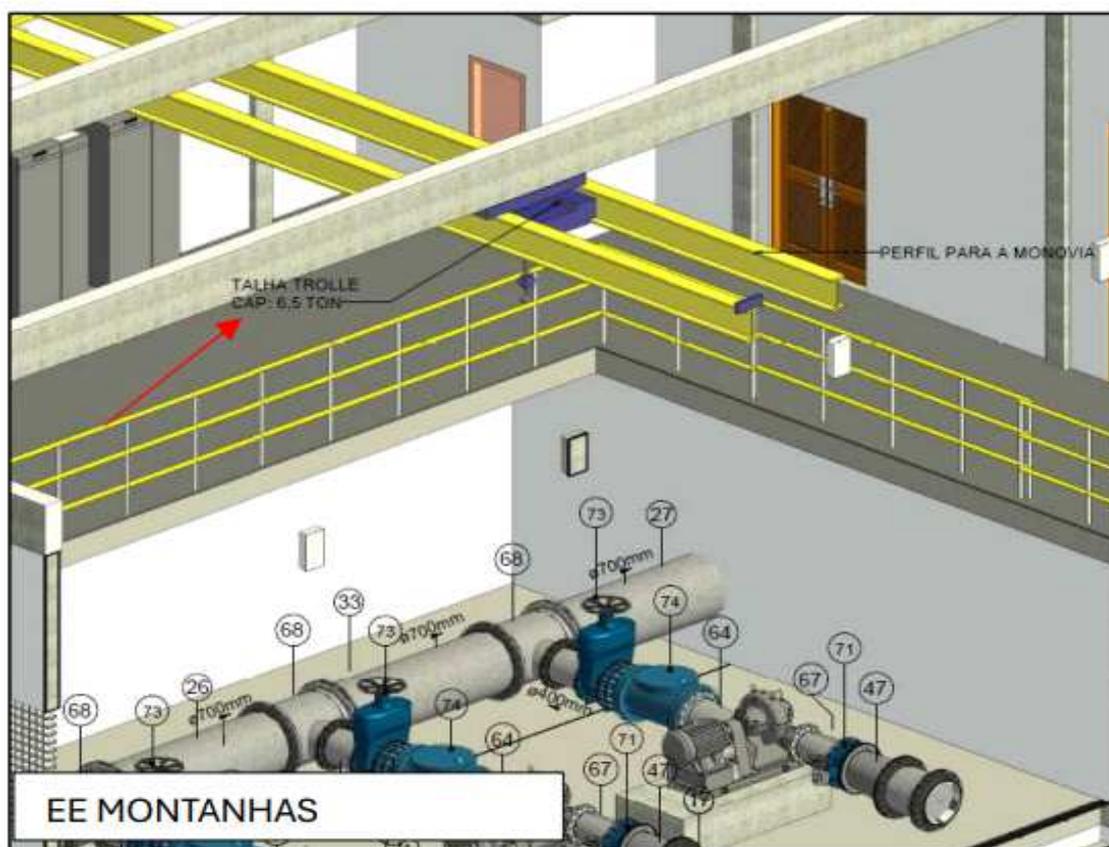
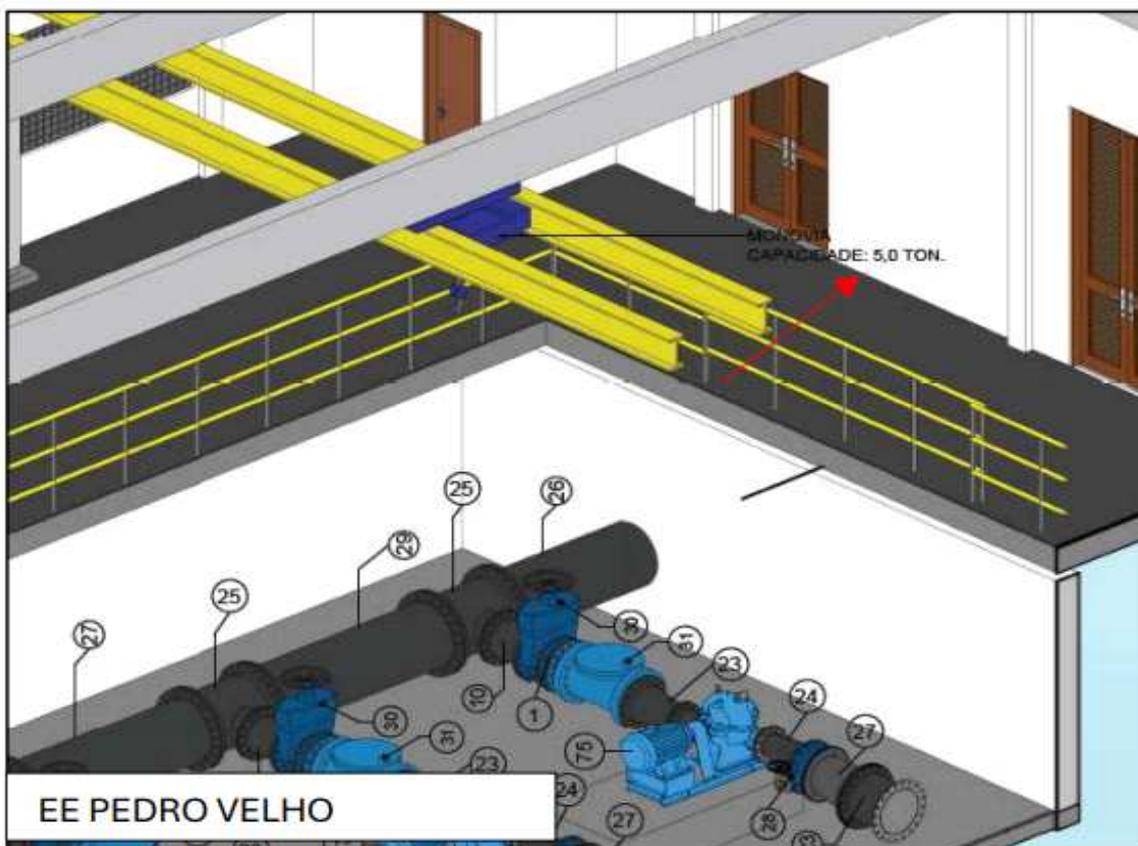
Descrição	Especificação planilha	Especificação Projeto
Elevatória - ETA	NÃO PREVISTO	Ponte Rolante 5 Ton
Elevatória 01 - PEDRO VELHO	NÃO PREVISTO	Ponte Rolante 5 Ton
Elevatória 02 - MONTANHAS	NÃO PREVISTO	Ponte Rolante 6,5 Ton
Elevatória 03 - NOVA CRUZ	NÃO PREVISTO	Ponte Rolante 6,5 Ton
Elevatória 04 - STO ANTONIO	Ponte Rolante 5 Ton	Talha Manual 1 Ton
Elevatória 05 - PASSA E FICA	Talha Simples 2 Ton	Ponte Rolante 6,5 Ton
Elevatória 06 - CAMPESTRE	Talha Simples 2 Ton	Ponte Rolante 6,5 Ton
Elevatória 07- TANGARÁ	Talha Simples 2 Ton	Ponte Rolante 6.5

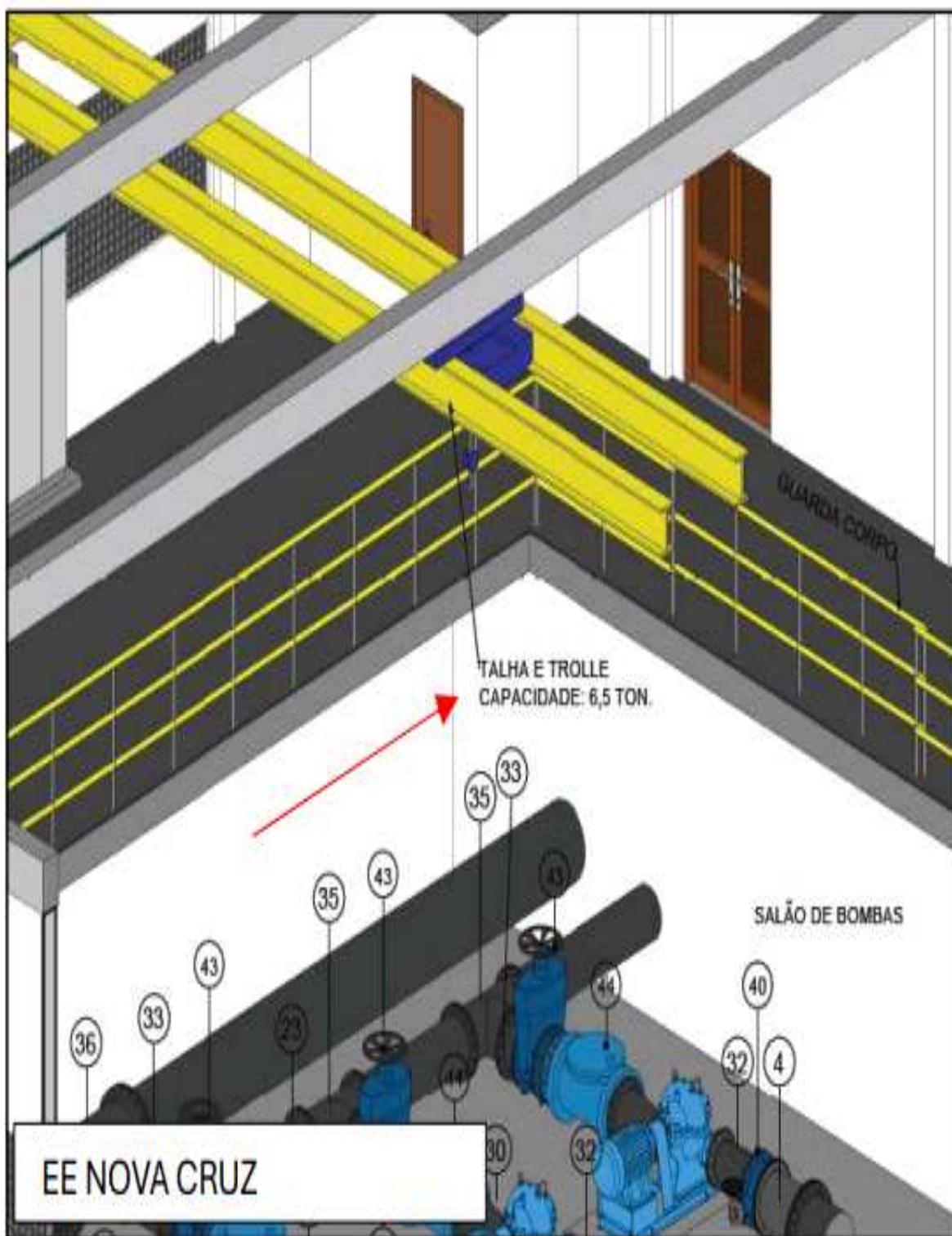
Planilha

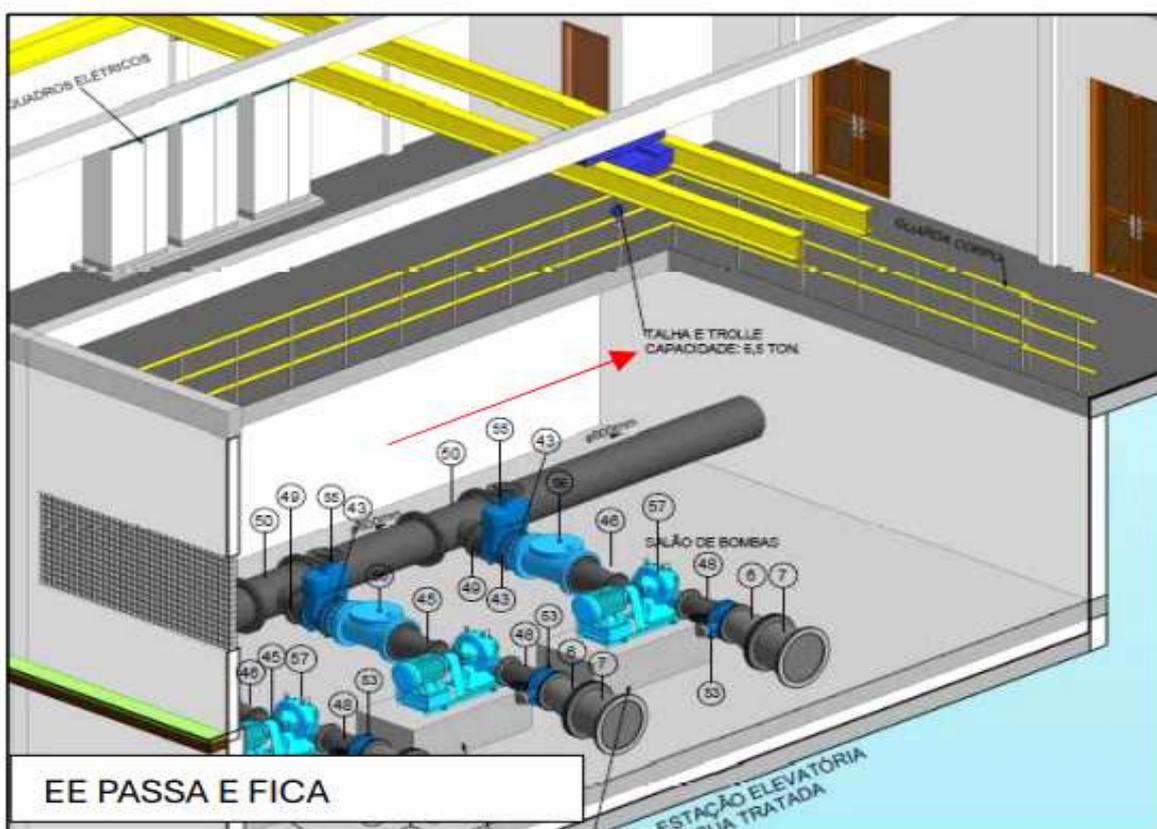
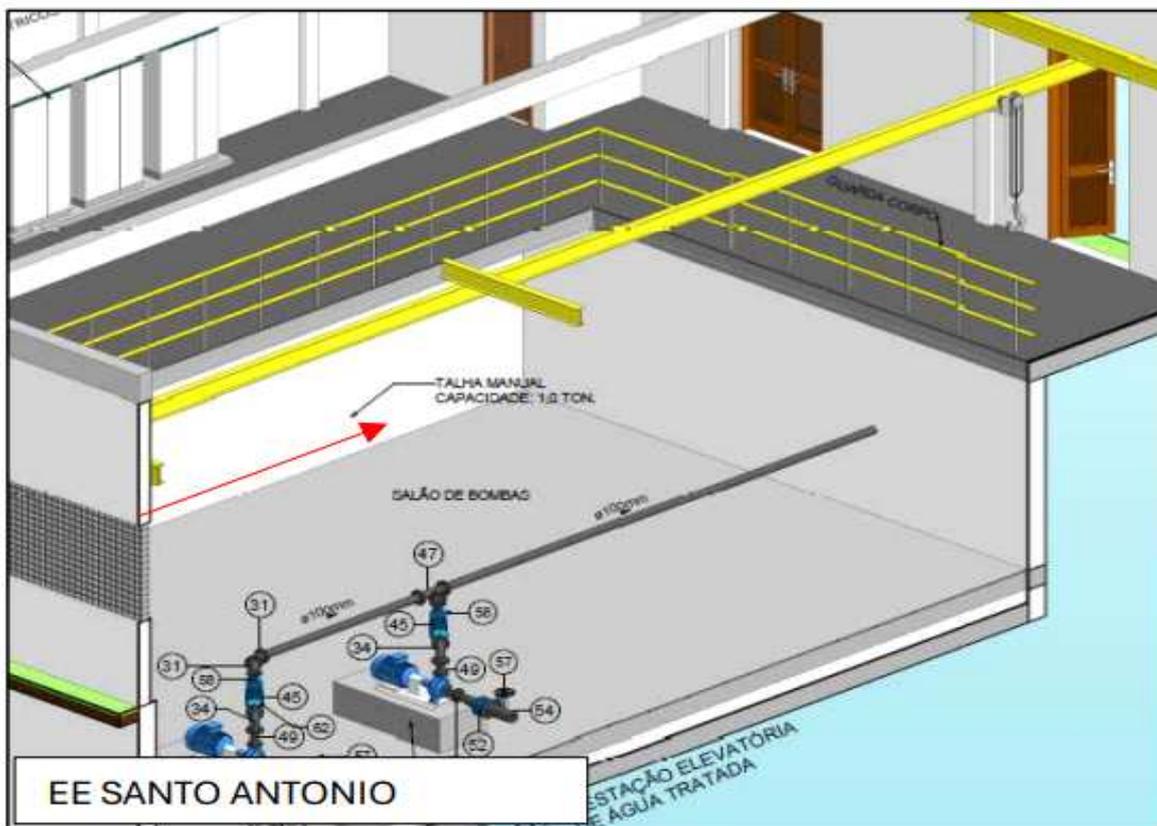
ESTIMATIVA DE CUSTO												
PROJETO:		Sistema Adutor do Agreste Potiguar				REVISÃO:	E.S. MÊS:		70,91%	E.S. MÊS:		40,96%
SERVIÇO:		Trechos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 - Captação a Santa Cruz				01	E.S. HORA:		115,45%	E.S. HORA:		85,34%
LOCAL:		Canguaretama a Santa Cruz/RN				DATA BASE:	BDI SERVIÇO:		23,69%	BDI SERVIÇO:		29,96%
REFERÊNCIAS:		SINAPI 07/24, SICRO 04/24, SEINFRA 20, EMBA SA 05/24				set-24	BDI MATERIAL E EQUIP.:		12,00%	BDI MATERIAL E EQUIP.:		17,48%
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	SEM DESONERAÇÃO			COM DESONERAÇÃO			
						PREÇOS (R\$)			PREÇOS (R\$)			
						UNITARIO	PARCIAL		UNITARIO	PARCIAL		
						SEM BDI	COM BDI		SEM BDI	COM BDI		
5.3.15.2		COMP 22	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PONTE ROLANTE COM ACESSÓRIOS PARA VÃO ATÉ 10M E TALHA ELÉTRICA COM CAPACIDADE 5T	UN	1,00	341.538,70	422.450,45	422.450,45	341.538,70	443.864,99	443.864,99	
6.3.14.2	caern	2220038	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TALHA E TROLEI MANUAL DE 2 TONELADAS. R.19/2016	UN	1,00	2.602,24	3.218,71	3.218,71	2.586,36	3.335,24	3.335,24	
7.2.14.2	caern	2220038	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TALHA E TROLEI MANUAL DE 2 TONELADAS. R.19/2016	UN	1,00	2.602,24	3.218,71	3.218,71	2.586,36	3.335,24	3.335,24	
8.2.14.2	caern	2220038	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TALHA E TROLEI MANUAL DE 2 TONELADAS. R.19/2016	UN	1,00	2.602,24	3.218,71	3.218,71	2.586,36	3.335,24	3.335,24	

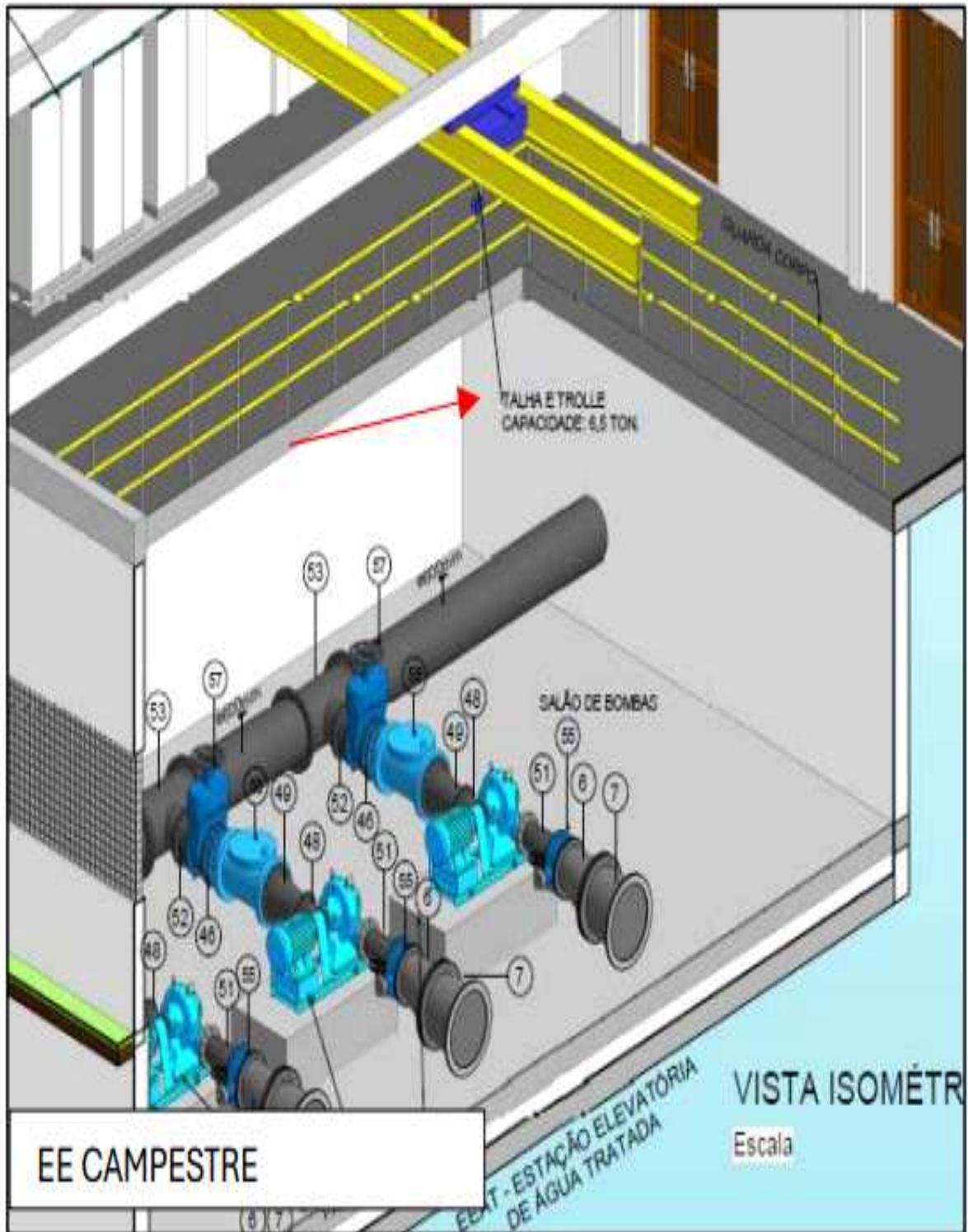
Projetos

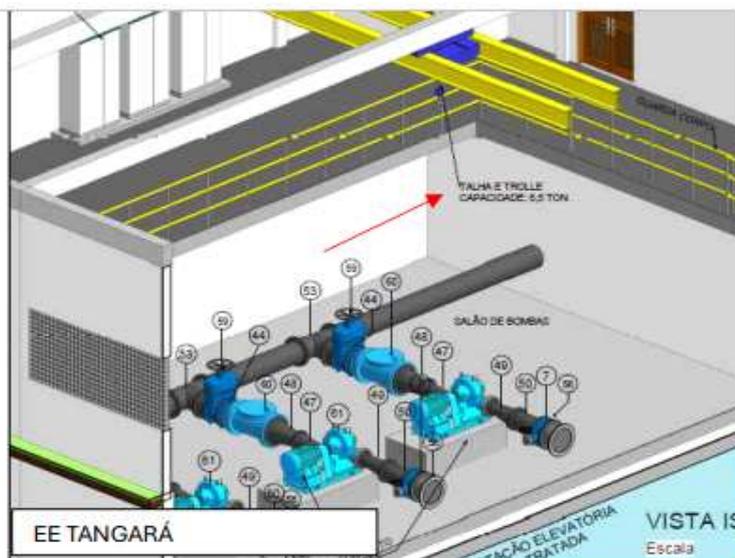












Diante dessa divergência, entendemos que a planilha deve ser modificada adequando-se ao projeto, essa alteração terá um acréscimo de 3 milhões na planilha. Está correto nosso entendimento?

6 – Analisando o item 2.3 SERVIÇOS_ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA da planilha orçamentária, o memorial de cálculo, os projetos e as especificações, verificamos que os serviços e os materiais para execução do reservatório enterrado de 500 m³, Tanque de Equalização, Leito de secagem e Elevatória de Recirculação da ETA não foram considerados na planilha orçamentária. Onde serão remunerados estes serviços e materiais? A planilha orçamentária será revisada?

7 – Verificamos que foi disponibilizado os projetos de automação, entretanto ao analisar a planilha orçamentária não identificamos nenhum item referente a automação. Assim, entendemos que automação não faz parte do escopo de contratação. Está correto nosso entendimento?

8 - Analisando a planilha orçamentária, foi percebido que o Item Cód. SINAPI 34641 se repete diversas vezes na planilha com preço de R\$ 133,16 com BDI. Porém os itens da planilha 2.2.10.15 e 3.5.10.14, o preço unitário para este código SINAPI 34641 com BDI está R\$ 25,50. Entendemos que o valor correto é o de R\$ R\$ 133,16, que está de acordo com o seu código SINAPI. Em função disto entendemos que os itens de código SINAPI 34641 que estão com preço de R\$ 25,50 com BDI serão corrigidos para o valor de 133,16. Está correto nosso entendimento? Na apresentação da proposta de preço nenhum preço poderá ser superior ao orçado pela Codevasf, bem como não poderá apresentar preço inexequível, como devemos proceder com essa divergência de preço (R\$133,16 x R\$25,50)?

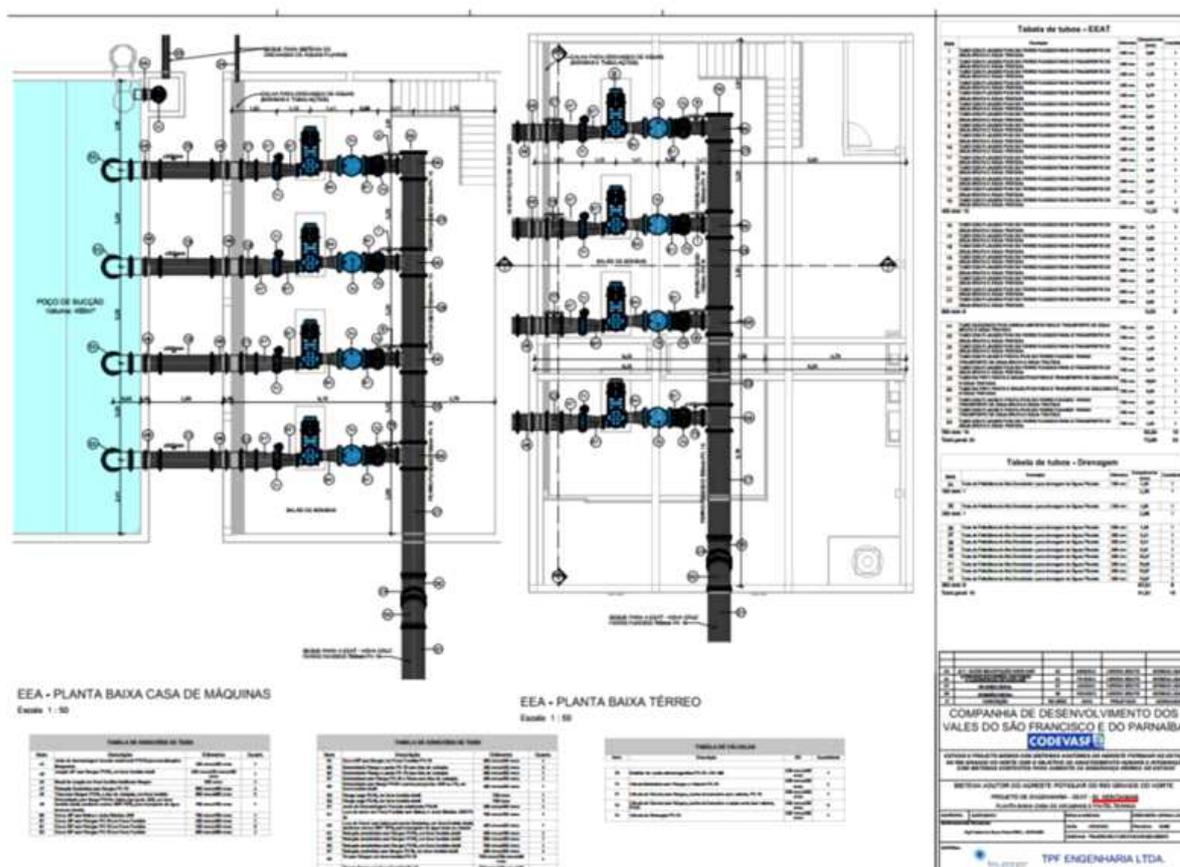
9 – Consta no Edital que a medição será realizada de acordo com a Tabela 1 - Eventograma de Medição, após análise verificamos divergência entre os percentuais apresentados no eventograma e a planilha orçamentária. Entendemos que o eventograma será ajustado de acordo com a planilha da proposta apresentada pelo licitante, sendo os percentuais constantes no edital apenas orientativo. Está correto nosso entendimento?

ITEM	UNIDADE DE CONSTRUÇÃO (UC) / EVENTO DE MEDIÇÃO	% GLOBAL	VALOR PELO % DO EVENTOGRAMA	TOTAL PLANILHA COM CORREÇÃO DE FÓRMULAS	% CALCULADO PELA PLANILHA	DIFERENÇA
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	5,50829584%	28.380.860,84	27.213.809,22	5,276760%	1.167.051,62
2	PROJETO EXECUTIVO	1,25519499%	6.467.247,83	6.201.307,6	1,202434%	763.317,83
3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,04838873%	249.317,37	239.065,23	0,046355%	10.252,19
4	CANTEIRO CENTRAL DE OBRAS	0,13504316%	695.794,35	667.182,59	0,129367%	28.611,81
5	TRECHO 01 - CAPTAÇÃO À ETA	18,81212653%	96.927.318,49	98.572.623,78	19,113241%	-1.645.305,29
TR1	SERVIÇOS_ADUTORA TRECHO 01 - CAPTAÇÃO A ETA	10,59906073%	54.610.441,49	57.987.259,10	11,243735%	-3.376.817,61
TR1	SERVIÇOS_CAPTAÇÃO	0,90877230%	4.682.344,76	4.489.801,69	0,870573%	192.543,07
TR1	SERVIÇOS_ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	7,30429350%	37.634.532,24	36.095.562,99	6,998933%	1.538.969,25
6	TRECHO 02 - ETA À MONTANHAS	13,24584054%	68.247.670,07	71.320.139,67	13,828982%	-3.072.469,60
TR2	SERVIÇOS_ADUTORA TRECHO 02.01	4,67225846%	24.073.274,39	25.781.632,89	4,999061%	-1.708.358,50
TR2	SERVIÇOS_ADUTORA TRECHO 02.02	4,44136733%	22.883.634,40	24.787.040,02	4,806209%	-1.903.405,62
TR2	SERVIÇOS_SUB ADUTORA TRECHO 02.02 - PEDRO VELHO	0,12577967%	648.065,28	622.060,81	0,120618%	26.004,47
TR2	SERVIÇOS_SUB ADUTORA TRECHO 02.02 - MONTANHAS	0,02914334%	150.157,71	144.627,79	0,028043%	5.529,92
TR2	SERVIÇOS_ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA_PEDRO VELHO	1,91239013%	9.853.370,21	9.609.766,37	1,863335%	243.603,84
TR2	SERVIÇOS_ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA_MONTANHAS	1,30058475%	6.701.113,35	6.598.894,17	1,279526%	102.219,18
TR2	SERVIÇOS_RESERVATÓRIO APOIADO (RAP)_PEDRO VELHO	0,38215843%	1.969.027,36	1.888.058,81	0,366095%	80.968,55
TR2	SERVIÇOS_RESERVATÓRIO APOIADO (RAP)_MONTANHAS	0,38215843%	1.969.027,36	1.888.058,81	0,366095%	80.968,55
7	TRECHO 03 - MONTANHAS À NOVA CRUZ	10,23541596%	52.736.803,63	55.591.874,47	10,779270%	-2.855.070,84
TR3	SERVIÇOS_ADUTORA	7,74725735%	39.916.852,54	43.147.939,54	8,366390%	-3.231.087,00
TR3	SERVIÇOS_SUB ADUTORA - NOVA CRUZ	0,50755636%	2.615.125,77	2.491.494,81	0,483101%	123.630,96
TR3	SERVIÇOS_ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA_NOVA CRUZ	1,59844382%	8.235.797,96	8.064.381,31	1,563684%	171.416,65
TR3	SERVIÇOS_RESERVATÓRIO APOIADO (RAP)_NOVA CRUZ	0,38215843%	1.969.027,36	1.888.058,81	0,366095%	80.968,55
8	TRECHO 04 - NOVA CRUZ À SERRINHA	7,92947190%	40.855.692,05	38.046.559,36	7,377231%	2.809.132,64
TR4	SERVIÇOS_ADUTORA TRECHO 04.01_NOVA CRUZ À EEAT 04 (STO ANTÔNIO)	5,18297225%	26.704.668,46	24.532.021,47	4,756761%	2.172.646,99
TR4	SERVIÇOS_ADUTORA TRECHO 04.02_EEAT 04 À SERRINHA	0,89444611%	4.608.530,72	4.344.753,97	0,842448%	263.776,75
TR4	SERVIÇOS_EEAT 04_SANTO ANTÔNIO	1,08773667%	5.604.438,10	5.393.666,30	1,045832%	210.771,80
TR4	SERVIÇOS_RESERVATÓRIO APOIADO (RAP)_SANTO ANTÔNIO	0,38215843%	1.969.027,36	1.888.058,81	0,366095%	80.968,55
TR4	SERVIÇOS_RESERVATÓRIO APOIADO (RAP)_SERRINHA	0,38215843%	1.969.027,36	1.888.058,81	0,366095%	80.968,55
9	TRECHO 05 - NOVA CRUZ À PASSA E FICA	10,70986435%	55.181.344,39	56.826.168,25	11,018599%	-1.644.823,86

4.4. Estação Elevatória de Água Tratada – EEAT 02 Montanhas

A Estação Elevatória de Água Tratada 02, denominada EEAT-02 Montanhas, será construída em área a ser desapropriada no município de Montanhas/RN. A concepção define que o sistema de recalque transportará a água até a EEAT-03 Nova Cruz localizada no município de Nova Cruz/RN.

A EEAT-02 Montanhas consistirá numa edificação em estrutura de concreto armado para abrigo do sistema de bombeamento, quadro de comando, e instalação de Bomba centrífuga monofásica não auto-ferrante com aspiração radial e porta de descarga radial, com vazão total de 721,40 l/s, sendo a vazão por bomba de 240,47 l/s, AMT = 94,77 mca, regime 3+1R, modelo LS 300-200-489C-1F2DSBBQE1 315/4, potência 450 CV, rotação IV Polos.



Diante da divergência apresentada com relação a quantidade das bombas, a planilha será corrigida?

Resposta BLOCO 10:

R-1.1: O entendimento não está correto. Favor atentar ao previsto nos item 2 e 3 do FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-integradas, disponibilizado pela Codevasf.

R-1.2: O entendimento não está correto. Favor atentar ao previsto nos item 2 e 3 do FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-integradas, disponibilizado pela Codevasf.

R-2: Os valores atribuídos aos reservatórios são de referência.

Informo que a planilha orçamentária é referencial para que a empresa, conforme previsto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, possa elaborar sua proposta e participar do certame.

R-3: O entendimento não está correto. Favor atentar ao previsto nos item 2 e 3 do FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-integradas, disponibilizado pela Codevasf.

R-4: O entendimento não está correto. Favor atentar ao previsto nos item 2 e 3 do FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-integradas, disponibilizado pela Codevasf.

R-5: O entendimento não está correto. Favor atentar ao previsto nos item 2 e 3 do FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-integradas, disponibilizado pela Codevasf.

R-6: O entendimento não está correto. Favor atentar ao previsto nos item 2 e 3 do FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-integradas, disponibilizado pela Codevasf.

R-7: Entendimento não está correto. Eventuais detalhamentos do projeto de automação serão executados no projeto executivo.

Na elaboração da proposta, a licitante deverá atender ao previsto no item 8 do Termo de Referência, bem como o disposto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-integradas, disponibilizado pela Codevasf, a empresa deverá seguir o Projeto Básico. Qualquer melhoria ou sugestão deverá ser apresentada no Projeto Executivo.

R-8: O entendimento não está correto. Favor atentar ao previsto no item 2 do FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-integradas, disponibilizado pela Codevasf.

R-9: O entendimento não está correto. Conforme definido no ANEXO IX do TR, eventograma é o documento "*que tem como objetivo definir as regras e critérios de medição das etapas do objeto, conforme divisão da obra em eventos a serem remunerados conforme avanço de sua execução*".

Ressalta-se que tal documento poderá ser adequado após a contratação, conforme descrito no item 2.3 do mesmo anexo.

R-10: O entendimento não está correto. Favor atentar ao previsto no item 2 do FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-integradas, disponibilizado pela Codevasf.

R-11: O entendimento não está correto. Favor atentar ao previsto nos item 2 e 3 do FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-integradas, disponibilizado pela Codevasf.

Questionamento 11:

Em que pese já tenha sido objeto de esclarecimento, é dever de todo cidadão apontar questões que possam vir a restringir o caráter competitivo da licitação. E a Administração, por sua vez, em decorrência dos princípios da Autotutela, Transparência e Vinculação ao Ato Convocatório, tem o poder dever de ajustar as diretrizes que implicarão, no caso em tela, na habilitação (ou inabilitação) de concorrentes participantes do certame licitatório.

Em 23/10/2024 e 05/11/2024, foram respondidos questionamentos (Comunicação Externa nº 139/2024 e 172/2024) - por interessado, referente a exigência ilegal contida no item 9.1.1 que assim dispõe:

“9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), inclusive na região de execução do objeto, através de certidão, demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente Edital;”

O questionamento traz, ainda, posicionamento do e. TCU, publicada no Informativo de Licitações e Contratos, expediente em que recebem indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, vale dizer, passam a ser entendidos como paradigmas no julgamento dos processos licitatórios naquela Corte. Tal posicionamento está contemplado na ementa segue:

“1. É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272).”

Em que pese todo o exposto, entendeu esta d. Comissão desconsiderar o entendimento da Corte de Contas (sob a qual está submetido) e manter em seu Ato Convocatório a (indevida) exigência sob o argumento de que tal estaria vinculada ao previsto na Cláusula 20 do Termo de Referência, mais especificamente ao item 20.29, que estabelece que a CONTRATADA possua registro no CREA da região onde a obra está será realizada, mesmo que seu registro principal seja em outra unidade da Federação.

Veja que tal disposição contemplada no Termo de Referência se destina ao CONTRATADO e não ao LICITANTE.

No momento em que o processo de contratação se encontra (fase de eleição da melhor proposta obtida do licitante habilitado) não pode, desde já exigir documentos que somente poderiam ser exigidos para fins de contratação.

Vale dizer, somente após a adjudicação do objeto e homologação do certame, poderá a Administração contratante solicitar a comprovação do respectivo registro perante ao CREA da região onde a obra será executada, para que, então, pudesse celebrar o contrato decorrente do certame.

Cabe salientar que o procedimento de registro perante o órgão de fiscalização profissional, nos termos disciplinados no edital, demanda tempo, o que poderá implicar na impossibilidade de participação de empresas no certame, dada a ausência de prazo suficiente para a solicitação junto ao Conselho e a respectiva emissão do comprovante de inscrição. Consequentemente, somente empresas que já possuam tal registro no Conselho Regional da área da execução da obra a ser contratada poderão, na prática, participar do certame em tela, o que, por certo, implica em restrição ao caráter competitivo da licitação.

Todavia, se houver o ajuste no ato convocatório, passando a exigir, tão somente do adjudicatário, a apresentação de registro no CREA na seccional da área de execução do escopo, além de saneada a ilegalidade contida no ato convocatório, será ampliado o rol competitivo, permitindo, assim, a obtenção de maior número de propostas e ampliando o número de concorrentes no certame.

Exigências estabelecidas no ato convocatório que impliquem em restrição ao caráter competitivo da licitação poderão ensejar a nulidade de todo o processo licitatório, o que, por certo, implicará em maiores custos para a Administração licitante que a simples correção do edital, no momento em que se encontra.

Não se pode deixar de observar, ainda, que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF dispõe, em seu art. 81, §2, inc. I define que a “qualificação técnica, restrita às parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório, desde que justificados pela unidade orgânica demandante da contratação;”

O que se constata, considerando, inclusive a disposição contida no Regulamento Interno é que a exigência de Registro no CREA, na região onde a obra será realizada encontra-se descabida e destoante, corroborando ainda mais o entendimento de que o ato convocatório possui cláusula restritiva de participação dos interessados.

O próprio TCU já se manifestou nesse sentido, em Representação proposta em face de licitação aberta pelo Banco do Brasil, conforme remete o Acórdão 1889/2019, senão vejamos:

“25. Observa-se que a exigência de visto nesses moldes para todos os licitantes acarreta-lhes custos desnecessários anteriormente à celebração do contrato, o que fere a Súmula TCU 272. Ademais, considerando que a exigência de visto no Crea para todos os licitantes é algo dispensável à garantia do cumprimento das obrigações daquele que se sagrar vencedor, há também violação ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, que autoriza apenas a imposição de “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Em momento posterior, quando do pedido de reexame do Acórdão acima citado, o E. TCU determinou que fosse revisada a cláusula editalícia, cuja orientação é a que segue:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.3. determinar ao Banco do Brasil, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que adote a providência a seguir e informe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos encaminhamentos realizados:

"9.3.1. promova alteração na sua minuta padrão de licitação, para contratação de obras e serviços de engenharia, de forma a afastar a exigência de apresentação pelas licitantes de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, ante à violação ao arts. 37, inciso XXI, e 173, § 1º, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 58 da Lei 13.303/2016, estabelecendo prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora possa apresentar esse documento no ato da celebração do contrato;" (Acórdão 4028/2020 – Plenário).

Em face de todo o exposto, demonstra-se cabalmente que a exigência apresentada no item 9.1.1 do edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90047/2024, Processo nº 59500.003291/2024-85-e, está eivado de vício que poderá ensejar a anulação do de todo o procedimento licitatório, tendo em vista a inobservância dos princípios licitatórios contemplados no Art. 31 da Lei nº 13.303/16, sendo medida de lisura e legalidade a alteração da redação, nos termos propostos pelo E. Tribunal de Contas da União, aqui apresentado como paradigma.

Resposta 11:

Verificar a Comunicação Externa n.º 172/2024 - PR/SLC, Questionamento 1 disponível em:

<https://editais2024.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/licitacoes-lei-13-303-2016/editais-publicados-em-2024/edital-no-90047-2024-elaboracao-de-projeto-executivo-e-execucao-das-obras-e-servicos-de-engenharia-para-a-implementacao-da-adutora-do-agreste-potiguar-no-estado-do-rio-grande-do-norte-rn/>

Questionamento 12:

Na MATRIZ DE RISCOS apresentada no Edital, no seu item RC006, está estabelecido, na coluna denominada “Fator de Risco/Causa (devido a...)”:

*“Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, **a pedido da contratante**, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado.” [grifo nosso].*

E, no mesmo item, na coluna “Responsável pelo risco (Alocação)”, está definido: a “Contratante”.

Pergunta-se:

No caso de, durante a elaboração do Projeto Executivo, ficar demonstrado pela Contratada

(inclusive através de consultores independentes), que a solução adotada no Projeto Básico para a proteção do sistema adutor, contra as pressões resultantes dos transientes hidráulicos, através apenas de ventosas, é insuficiente para a segurança do sistema, sendo necessário o emprego de equipamentos de maior custo (a exemplo de Tanques de Alimentação Unidirecional - TAU's), em quantidade significativa (mais de uma dezena, por exemplo), entende-se que a responsabilidade desse custo deverá ser da Contratante e, para que haja aderência com o texto da MATRIZ DE RISCOS, a Contratante efetuará o pedido à Contratada para esta proceder a alteração do Projeto Básico.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta 12:

Tal situação será tratada conforme previsto a Matriz de Riscos. Verificar também o FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-integradas disponibilizado pela Codevasf, além das Comunicações Externas relacionadas já publicadas.

Questionamento 13:

Devido à complexidade do projeto, distância, diversos detalhes construtivos, esclarecimentos em fase de respostas, solicitamos o adiamento por pelo menos 30 (trinta) dias da entrega de entrega.

Resposta 13:

O prazo encontra-se em conformidade com os ditames legais, portanto será mantido.

Questionamento 14:

Para o item 9.1.1.A a) do edital, entendemos que a apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) exigida, deverá ser da SEDE da empresa. E o registro ou inscrição do CREA no Estado do Rio Grande do Norte, só deverá ser apresentada na assinatura de contrato. Nosso entendimento está correto?

Resposta 14:

O entendimento não está errado, desde que sejam atendidos em conjunto os termos do Edital e as Comunicações Externas.

Questionamento 15:

O edital em referência em sua capa, informa que o consórcio deverá ser no máximo em 04 (quatro) empresas. Já no Termo de Referência, item 6.2.1, será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Consórcio, de no máximo 3 (três) empresas. Qual devemos considerar?

Resposta 15:

Conforme o item 4 do FAQ - Perguntas e Respostas – contratações/Licitações: Semi-integradas disponibilizado pela Codevasf: deverá ser considerado o item e o subitem relativo ao Termo de Referência.

Questionamentos BLOCO 16:

1. Entendemos que as assinaturas nas declarações, procuração para fins de representação da licitante, assim como a proposta e demais documentos requeridos poderão estar assinados digitalmente em formato de assinatura eletrônica, assinatura digital com certificado digital, ou qualquer outro processo regido pela Lei 14.063 de 23 de setembro de 2020. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.
2. Quanto à garantia de execução no valor de 5% do valor de contrato, observamos que no item 15.3 do Termo de Referência (Anexo II) o prazo adicional de cobertura é de 120 dias após o término de vigência do contrato, que por sua vez tem duração de 2.010 dias consecutivos, na forma do item 11.2 do Termo de Referência (Anexo II). No entanto, no item 8.3 da Minuta do contrato (Anexo III) este prazo adicional é de 90 dias. Assim, diante da divergência de informações, solicitamos esclarecer qual prazo adicional deverá ser considerado pelos Licitantes na elaboração da proposta comercial.
3. Conforme preconiza o Código Florestal, Lei nº 12.651/2012, as áreas de Reserva Legal devem ser preservadas. Na hipótese de existir uma sobreposição do empreendimento em Reserva Legal como a Contratada deverá proceder? (item 4 da LP) As ações necessárias de alteração de traçados e custos adicionais seriam de responsabilidade da Contratante. Nosso entendimento está correto?
4. Em relação aos territórios tradicionalmente ocupados por comunidades indígenas e/ou quilombolas, estes já foram identificados? Foi realizada reunião pública com as comunidades? Existe um Plano de Ação e/ou um Programa de compensação para mitigar eventuais impactos decorrentes da implantação do empreendimento? Na ocorrência de trechos indicados do traçado do projeto básico constarem como interferências desta natureza, as responsabilidades e custos adicionais de mudanças de traçado serão de responsabilidade da Contratante. Nosso entendimento está correto?
5. A emissão de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos na ANA é de responsabilidade da Contratante, nosso entendimento está correto? Favor disponibilizar a outorga para a localidade indicada no projeto básico.
6. A anuência junto ao DNIT das áreas marginais às rodovias, sob gestão dessa autarquia, para intervenções dos empreendimentos será de responsabilidade da Contratante. Nosso entendimento está correto?
7. Em relação ao traçado da tubulação ou qualquer outra intervenção do empreendimento, caso se desenvolva em áreas privadas, as autorizações pertinentes as essas demandas junto aos Órgãos competentes e proprietários de terras será de responsabilidade da Contratante. Nosso entendimento está correto?
8. Todo licenciamento/autorizações de obra (LP, LI, LO, ASV, plano de exploração, projeto de recomposição florestal, autorização de manejo de fauna, portarias do IPHAN) são de responsabilidade da CONTRATANTE? Caso haja alguma atividade desta natureza de responsabilidade da Contratada, faz-se necessário a complementação de seus custos no valor referencial do orçamento, caso contrário deverá ser considerado como aditivo contratual. Nosso entendimento está correto?
9. Com relação ao subitem 20.5.2 do termo de referência, correspondente as obrigações da CONTRATADA: *“20.5.2 Realizar e executar o Plano de Recuperação Ambiental de Áreas*

Degradadas (PRAD) das áreas onde forem realizadas intervenções em função da obra.” Com isso, a CONTRATADA deverá considerar em seus custos orçados a previsão das despesas de realização e execução do PRAD, assim como dos documentos necessários para o cumprimento das legislações pertinentes. Nosso entendimento está correto? Se positivo, onde está contemplado na planilha de referência disponibilizada?

10. Considerações sobre a localização da Captação: Nas alternativas de captação apenas são feitas referências a aspectos tecnológicos e operacionais, mas em todas as possibilidades o local de instalação é o mesmo. Gostaríamos de ter informações das coletas das amostras de água e, qual o seu histórico quanto a qualidade da água bruta em períodos de estiagem e épocas de chuva que permitam a avaliação de turbidez e outras características físico-químicas. Qual é a vazão de referência Q90 (ou Q95) do Rio Guajú na zona sugerida para a Captação, e por fim, o fornecimento dos estudos alternativos de captação a montante e jusante do ponto indicado. Estas informações da elaboração do projeto básico são imprescindíveis para permitir a avaliação viável da condição apresentada. Compreendemos que análises posteriores do estudo técnico (após o processo licitatório) que inviabilizem a concepção inicial prevista, serão motivo para amplo aditivo contratual. Nosso entendimento está correto?
11. O traçado da Adutora está atravessando o centro dos diversos municípios, as interferências e condições omissas serão tema de aditivo contratual posterior, uma vez que não constam na referência do orçamento. Nosso entendimento está correto?
12. Não foram verificados cadastros de interferências existentes ao longo do traçado. A CODEVASF e CAERN irão disponibilizar esse cadastro?
13. Na análise do orçamento para licitação, não foram identificados serviços de forma nos RAP de Canguaretama (Cap 2.5), RAP de Pedro Velho (cap 3.7), RAP de Montanhas (cap 3.8), RAP de Nova Cruz (cap 4.4), RAP de Santo Antônio (cap 5.4), RAP de Serrinha (Cap 5.5), RAP de Passa e Fica (cap 7.3), RAP de Tangará (cap 8.3). Onde estão consideradas as formas necessárias desses RAP? Nos mesmos capítulos dos anteriores não se identificaram nas planilhas materiais e acessórios hidromecânicos, nem as interligações necessárias aos Reservatórios existentes. Esses serviços serão a cargo da CODEVASF?
14. Foi observado na planilha orçamentária que nos trechos [01](#), [02.01](#), [02.02](#) e 03 (58,69 KM), **não consta reaterro com areia** em toda a seção da tubulação, constando apenas o aterro no berço das respectivas tubulações.
Considerando que nos referidos trechos a tubulação especificada é em PRFV (diâmetro de 700 mm), entendemos que a planilha orçamentária deverá ser revisada com a respectiva quantidade de areia envolvendo toda a tubulação, uma vez que:
 - a. A tubulação em PRFV requer um cuidado especial quanto ao material de aterro, fins de se evitar danos durante os serviços de reaterro;
 - b. O material de reaterro não poderá conter partes de fragmentos de rochas, pedras, etc, mesmo que em pequenos diâmetros ou proporções, podendo causar com o tempo danos nas paredes da tubulação, reduzindo a sua vida útil;
 - c. Os materiais provenientes das referidas escavações dos trechos mencionados, possuem pedregulhos, conforme sondagens disponibilizadas;

15. Não identificamos na Planilha Orçamentária, no Termo de Referência e no Projeto Básico,

o dispositivo Tanque de Amortecimento Unidirecional (TAU), elemento de segurança capaz de absorver o golpe de aríete gerado pela oscilação brusca do bombeamento de água, necessário em redes com elevadas pressões. Entendemos que a planilha orçamentária deverá ser revisada acrescentando o referido dispositivo de segurança, pelos motivos elencados acima.

16. Não foi observado na Planilha Orçamentária o item Teste de estanqueidade nas tubulações. A norma brasileira que estabelece os requisitos para o referido teste hidrostático é a NBR 9650 (Verificação da Estanqueidade no Assentamento de Adutoras e redes de água).

Considerando a extensão da adutora a ser construída, os seus diversos diâmetros, a importância do referido teste e seu processo de realização além do seu custo, entendemos que a Planilha Orçamentária deverá ser revisada.

17. De acordo com Relatório de Viabilidade (V06) a vazão da Estação de Tratamento de Água é 2.250 m³/hora ou 625 L/s, sendo que a vazão informada das tubulações dos trechos 1 (tubulação de Ø800 mm em PRFV) é de 748,52 l/s, e a do trecho 2.1 é de 704,72 l/s (tubulações de Ø800 mm em PRFV) antes e após a ETA.

Conforme observado, as vazões das tubulações consideradas nas referidas tubulações são superiores a da própria da ETA, o que implica o seu funcionamento em sua capacidade máxima durante todo o tempo, inclusive já no início de sua instalação (start up).

Gostaríamos de saber se na ETA especificada / dimensionada não prevê nenhuma perda, uma vez que as tubulações subsequentes possuem vazões superiores a ela.

18. Com relação ao fornecimento dos tubos em PRFV, entendemos que os fornecedores deverão atender a norma ABNT 15536-1/2007 que determina os métodos de ensaios e critérios de aceitação dos tubos, inclusive os ensaios HDB (pressão hidrostática extrapolada para 50 anos) e Sb (deformação por compressão circunferencial extrapolada para 50 anos). Nosso entendimento está correto?

19. A Matriz de Riscos Versão Anexo VII 7.0 elenca o Fator de Risco “Material de primeira categoria para execução de colchão para tubos ou para recomposição de valas e reaterros em volume insuficiente ou em qualidade geotécnica diferente do especificado no projeto” como risco alocado a Contratada e com probabilidade baixa. Ocorre que tal probabilidade é muito alta tendo em vista o *case* de obras em execução pela própria Codevasf no estado do Rio Grande do Norte com perfil geológico similar ao do certame em análise. Assim, solicita-se a revisão da Matriz de Riscos para que tal risco seja alocado ao Contratante e passível de eventual futuro termo aditivo ao contrato ou alternativamente que seja revisado o orçamento referencial no sentido de incluir o quantitativo de reaterro em areia para toda a extensão da adutora em PRFV.

20. Em 21/11/2024, na Comunicação Externa 198/2024, em resposta ao questionamento 12, a Comissão de Licitação afirma "As licitantes deverão elaborar seus orçamentos fundamentados no projeto básico disponibilizado pela Codevasf, considerando, para a formação do preço global ofertado, todos os serviços necessários. Ressalta-se que eventuais imprecisões na planilha de custos do valor do orçamento de referência não serão objeto de termo aditivo contratual, pois não restará caracterizada a natureza superveniente em relação ao momento da licitação." (grifos não presentes no original). Nesta oportunidade, um dos Licitantes afirma que as exigências à contratada prevista no item 20 do Termo de Referência (veículo com motorista para fiscalização, equipamentos de laboratório e controle tecnológico e escritório completo para Fiscalização) representam custos da ordem de R\$ 3.500.000,00. Nesta esteira, constata-se conduta de

Respostas BLOCO 16:

R.1: Está correto o entendimento quanto as assinaturas eletrônicas dos documentos.

R.2: Deverá ser considerado o constante do Termo de Referência - TR, quanto ao documento relativo ao contrato trata-se, portanto, de minuta, prevalecendo as condições do TR.

R.3: Tal situação será tratada conforme o risco RC028 da Matriz de Riscos.

R.4: Os procedimentos e trâmites para atendimento de condicionantes ambientais, bem como a responsabilidade pela alteração do projeto devido a exigências de órgãos ambientais é da Codevasf.

R.5: A emissão de Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos na ANA é de responsabilidade da CAERN.

Todas as informações necessárias para elaboração da proposta estão presentes no edital.

R.6: Entendimento está correto.

R.7: Entendimento está correto.

O processo de emissão de Decreto de Utilidade Pública (DUP) será tratado pela Codevasf, assim como o de desapropriação. E no que concerne somente às estruturas auxiliares da EEAT 04, EEAT 05, EEAT 06, EEAT 07, o pagamento de indenização ficará à cargo da contratada.

R.8: Processos de licenciamento da obra são de responsabilidade da Codevasf.

Já a realização de ações necessárias para atendimento de condicionantes, bem como a realização de atividades considerando boas práticas ambientais (Ex.: Ações de manejo de acordo com a legislação ambiental vigente), são de responsabilidade da contratada.

R.9: Atentar as condicionantes impostas pelo edital. Verificar o FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf.

R.10: Foram consideradas todas as informações necessárias para a concepção da alternativa de captação, bem como demais estruturas presentes no Projeto Básico.

O edital contém todas as informações necessárias para elaboração da proposta.

R.11: Tal situação será tratada conforme o risco RC014 da Matriz de Riscos. Verificar também o FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf

R.12: O edital contém todas as informações necessárias para elaboração da proposta.

Verificar também o FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf.

R.13: Não. Verificar o FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, assim como as seguintes Comunicações Externas :

- N.º 109/2024 – PR/SLC, Questionamentos 5;
- N.º 114/2024 – PR/SLC;
- N.º 123/2024 – PR/SLC;
- N.º 166/2024 – PR/SLC, Questionamentos 1, 2 e 8;
- N.º 187/2024 – PR/SLC, Questionamentos [4](#), [9](#), [14](#), [21](#), [22](#) e 24;
- N.º 198/2024 – PR/SLC, Questionamentos 1, 12;

- N.º 200/2024 – PR/SLC, Questionamento 1.

R.14 e 15: Não. A planilha é referencial. Verificar o FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, assim como as seguintes Comunicações Externas:

- N.º 109/2024 – PR/SLC, Questionamentos 5;
- N.º 114/2024 – PR/SLC;
- N.º 123/2024 – PR/SLC;
- N.º 166/2024 – PR/SLC, Questionamentos 1, 2 e 8;
- N.º 187/2024 – PR/SLC, Questionamentos [4](#), [9](#), [14](#), [21](#), [22](#) e 24;
- N.º 198/2024 – PR/SLC, Questionamentos 1, 12;
- N.º 200/2024 – PR/SLC, Questionamento 1.

R.16: A planilha é referencial. Verificar o FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf, assim como as seguintes Comunicações Externas:

- N.º 109/2024 – PR/SLC, Questionamentos 5;
- N.º 114/2024 – PR/SLC;
- N.º 123/2024 – PR/SLC;
- N.º 166/2024 – PR/SLC, Questionamentos 1, 2 e 8;
- N.º 187/2024 – PR/SLC, Questionamentos [4](#), [9](#), [14](#), [21](#), [22](#) e 24;
- N.º 198/2024 – PR/SLC, Questionamentos 1, 12;
- N.º 200/2024 – PR/SLC, Questionamento 1.

R.17: O Relatório de Viabilidade foi elaborado em tempo anterior à última versão do Projeto Básico. Atentar também as informações presentes no Projeto Básico.

R.18: Os tubos de PRFV deverão atender as normas da ABNT.

R.19: A matriz de risco será mantida.

R.20: A planilha é referencial. Verificar o FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-Integradas disponibilizado pela Codevasf.

R.21: Informamos que, por ser uma contratação semi-integrada, as planilhas de referência de obra e de projeto que foram publicadas são meramente referenciais, sendo de responsabilidade das proponentes a elaboração e apresentação da proposta baseada no Projeto Básico.

R.22: Informamos que a ART consta à peça 36 do processo [59500.003291/2024-85](#).

Questionamento 17:

Referente ao prazo de obra, estamos entendendo que como é uma Semi-Integrada poderemos reduzir o prazo de obra, onde as medições e pagamentos serão feitos conforme o avanço da obra, está correto esse entendimento? Caso a contratada execute a obra num prazo menor do que o previsto no edital a Codevasf teria disponibilidade financeira para atender os desembolsos do contrato neste prazo menor?

Resposta 17:

Verificar a Comunicação Externa n.º 166/2024 - PR/SL, Questionamento 6.

Questionamento 18:

Quando as travessias em rios, pontes, ou açudes que não estão especificadas dentro do projeto ou dentro da planilha de referência orçamentária, como podemos incluir em nossa proposta esses serviços tendo em vista que devemos manter o preço unitário e devemos seguir com a planilha orçamentária ser adicionar ou alterar as especificações? Para nós ainda não está claro como devemos proceder.

A partir do exposto, checamos em respostas anteriores e verificamos que na resposta da "CE nº 166-2024 - Esclarecimentos" a CODEVASF informa que deve-se limitar o valor da proposta nos valores unitário e global da planilha básica fornecida. Isso posto, de acordo com o informado na resposta, como podemos incluir em nossa proposta serviços imprescindíveis à implantação do projeto e que já verificamos não estarem contempladas?

Solicitamos a inclusão de tais serviços na planilha orçamentária base apresentada pela CODEVASF ou que indique como devemos proceder.

Resposta 2:

Na elaboração de sua proposta, a licitante deverá atender ao previsto no item 8 do Termo de Referência, bem como o disposto no FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-integradas, disponibilizado pela Codevasf.

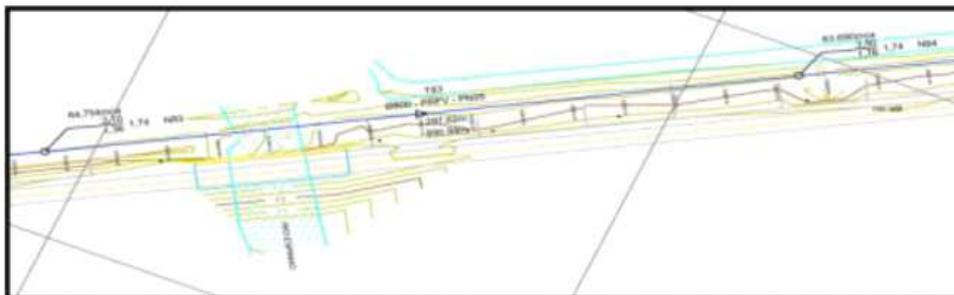


Figura 1 - Extrato dos projetos básicos fornecidos: Trecho 1.



Figura 2 - Localização do ponto de referência (Nó 83): Trecho 1.

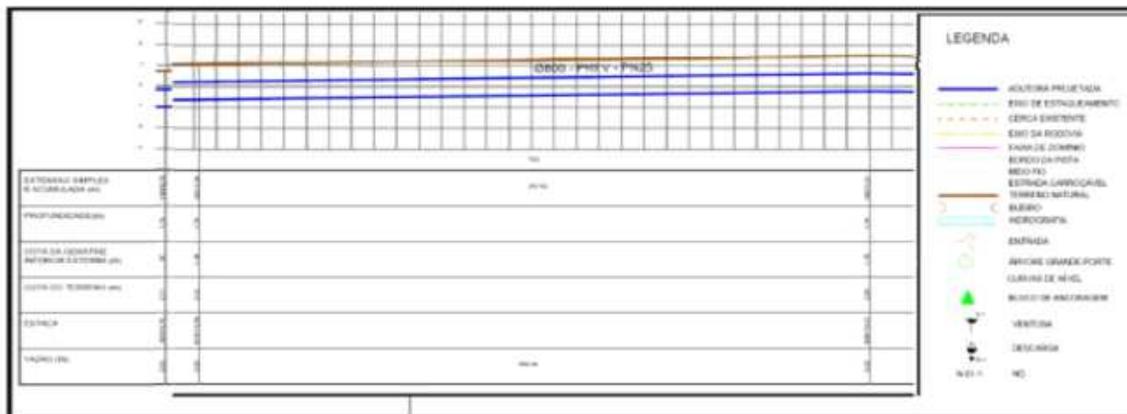


Figura 3 - Extrato dos projetos básicos fornecidos: Trecho 1.

Resposta 18:

R.2: Verificar o FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-integradas disponibilizado pela Codevasf, assim como as seguintes Comunicações Externas:

- N.º 109/2024 – PR/SLC, Questionamento 5;
- N.º 114/2024 – PR/SLC;
- N.º 123/2024 – PR/SLC;
- N.º 166/2024 – PR/SLC, Questionamentos 1, 2 e 8;
- N.º 187/2024 – PR/SLC, Questionamentos [4](#), [9](#), [14](#), [21](#), [22](#) e 24;
- N.º 198/2024 – PR/SLC, Questionamentos 1, 12;
- N.º 200/2024 – PR/SLC, Questionamento 1.

Questionamento 19:

Quanto as desapropriações, vimos na planilha orçamentária que há apenas 4 desapropriações sendo feitas nas elevatórias, gostaríamos de entender em relação as desapropriações feitas nos trechos da adutora, qual tratativa deverá ser adotada?

Resposta 19:

R.3: Verificar a Comunicação Externa n.º 109/2024 - PR/SL, Questionamento 2.

Questionamento 20:

Quanto as quantidades levantadas na planilha orçamentária disponibilizada pela CODEVASF não conseguimos encontrar itens de escavação em solo de 3º categoria, onde em visita ao local pudemos observar, gostaria de saber, como será o processo de ajuste destas quantidades caso sejam encontradas durante ao andamento da obra?

Resposta 20:

R.4: Verificar a Comunicação Externa n.º 198/2024 - PR/SL, Questionamento 10.

Questionamento 21:

De acordo com o Termo de Referência e o Croqui Esquemático a implantação da rede irá ser interligada a Reservatório existentes, mas, não fica claro onde os itens referentes aos trabalhos civis como demolição, escavação e outros estão contemplados. Por favor, solicitamos orientações com relação as interligações, é possível utilizar os reservatórios existentes?

Resposta 21:

R.5: Por se tratar de uma licitação semi-integrada, a contratada deverá, na elaboração do projeto executivo, realizar as análises necessárias. Observar ainda o FAQ – Perguntas e Respostas – Contratações/Licitações: Semi-integradas disponibilizado pela Codevasf e a Comunicação Externa n.º 109/2024 - PR/SL, Questionamento 5.

Questionamento 22:

Caso a verba destinada aos reservatórios não seja o suficiente para a execução do serviço qual será a tratativa?

Resposta 22:

R.6: A resposta é a mesma da Pergunta 2.

Questionamento 23:

Considerando legislação e os normativos de meio ambiente aplicáveis, nos serviços preliminares estão previstos os serviços de limpeza mecanizada e remoção de raízes. Diante disso, Perguntamos: Qual será a destinação dos resíduos provenientes desses serviços, uma vez que no orçamento não foram incluídos os custos de transporte, carga e espalhamento em bota-fora?

Resposta 23:

R.7: Verificar a Comunicação Externa n.º 166/2024 - PR/SL, Questionamento 7.

Questionamento 24:

Perante a essa resposta:

"Qual a justificativa para não utilizar a cotação de preço que faz parte do edital, para os quadros de comando que totalizam R\$: 5.317.461,86 e utilizar preços defasados da Embasa no total de R\$: 1.359.361,88, conforme planilha abaixo?

Solicitados que o valor do edital seja acrescido em R\$: 3.958.100,03"

Resposta 20:

Os critérios de precificação se baseiam no Decreto nº 7.983/2013, sendo de competência do orçamentista da Codevasf avaliar como realizar o orçamento.

Posto isso, os valores de quadros de comando da EMBASA foram atualizados em 2023 e, embora não seja tão recente, foram considerados mais seguros de serem utilizados como referência, pois os sistemas de referência oficiais gozam de uma maior presunção de representatividade de valor de mercado.

Por esse motivo foram descartadas as cotações realizadas pela empresa projetista e utilizados os valores de sistema de referência oficial.

De qualquer forma, cabe reforçar que os preços de referência foram oriundos de cotação de mercado e de tabelas de preços referenciais. Rememoramos que, por ser uma contratação semi-integrada, os preços das planilhas de referência de obra e de projeto que foram publicadas são meramente referenciais, sendo de responsabilidade das proponentes a elaboração e apresentação da proposta conforme constam no FAQ -Perguntas e Respostas – contratações/Licitações: Semi-integradas disponibilizados pela Codevasf.

"Sendo as planilhas de referência de obra e de projeto que foram publicadas no edital meramente referenciais e sendo de responsabilidade das proponentes a elaboração e apresentação da proposta baseada no projeto básico.

Entendemos que os licitantes podem alterar as planilhas tanto em seus quantitativos, seus preços unitários, quanto nas suas especificações. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta 22:

Não. A planilha deverá ser entregue conforme previsto no edital, termo de referência e FAQ - Perguntas e Respostas – contratações/Licitações: Semi-integradas disponibilizados pela Codevasf.

AVISO AOS LICITANTES:

As planilhas de referência de obra e de projeto que foram publicadas são meramente referenciais, sendo de responsabilidade das proponentes a elaboração e apresentação da proposta, baseada no Projeto Básico.

E tendo em vista que precisamos apresentar a planilha orçamentária segundo a que foi disponibilizada no ANEXO III, e que há necessidade de fazer ajustes na planilha pois não há alguns serviços mapeado tínhamos o entendimento que os licitantes poderiam alterar as planilhas tanto em seus quantitativos, seus preços unitários, quanto nas suas especificações. Porém as respostas dos esclarecimentos se contêm, gostaríamos de saber como poderíamos prosseguir?

Resposta 24:

R.8: A resposta é a mesma da Pergunta 2.

Questionamento 25:

Entendemos que haverá disponibilidade de carga elétrica suficiente e que a rede existente está localizada próxima à elevatória, não sendo necessária a extensão da rede em mais de 50 metros. Este entendimento está correto?

Resposta 25:

R.9: Tal situação encontra-se tratada na Matriz de Risco – Anexo VII. Trata-se do risco RC027.

Questionamento 26:

Entendemos que será permitido executar a obra com múltiplas frentes de trabalho simultâneas, de forma a otimizar o prazo de execução. Este entendimento está correto?

Resposta 26:

R.10: Verificar a Comunicação Externa n.º 166/2024 - PR/SL, Questionamento 6, além dos itens 8.2.e, 12.4 e 20.18 do TR.

Questionamento 27:

Dada a complexidade do projeto, solicitamos a prorrogação do prazo em 30 dias para a entrega da proposta. Este pedido pode ser atendido?

Resposta 27:

R.11: Não, o prazo encontra-se em conformidade com os ditames legais, portanto será mantido.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – PR/SLC

End.: SGAN Q. 601 Conj. I – Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 – BRASÍLIA –DF
CNPJ Nº: 00.399.857/0001-26 / Tel.: (61) 2028- 4619
Site: <https://licitacoes.codevasf.gov.br/> Email: licitacao@codevasf.gov.br